

Um relatório inédito sobre as violências portuguesas na frente moçambicana da I Grande Guerra

António Manuel Hespanha

p-163-197

Soberania e vida nua; a propósito dos paradigmas do domínio colonial.

A corrida para a África (“Scramble for Africa”), combinada com a erupção do estádio de guerra, a partir de 1914, com a abertura das hostilidades anglo-alemãs nas fronteiras dos seus territórios coloniais, criou uma situação em que a soberania dos Estados nacionais se pôde manifestar no seu estado mais puro, usando de um poder que apenas não era absoluto no plano dos factos, pois dependia dos equilíbrios de força (militar, nomeadamente) dos Estados interessados. Já no plano do direito, a emergência da ideia de que a legitimidade dos actos de cada Estado soberano decorria apenas do seu encargo de zelar pelos interesses vitais do Nação e dos seus nacionais libertava-os dos limites que o direito tinha posto às potências colonizadoras da primeira fase da Expansão europeia no plano das relações político-jurídicas com os povos “descobertos”¹, investindo-os de um absoluto *poder constituinte* das relações que iam estabelecer, quer com territórios, quer com populações, e dos modelos que estas relações iriam assumir.

O carácter absoluto deste poder revelava-se numa dupla face. Por um lado, na ilimitada capacidade de decisão de cada Estado quanto à definição das relações coloniais. Noções como as de “necessidades coloniais”, “zonas nacionais de interesse”, “aspirações coloniais” e, mais tarde, “espaços vitais” (*Lebensräumer*) – todas elas mais ou menos relacionadas com a geo-política então nascente (Friedrich Ratzel, 1844-1904; *Politische Geographie*, 1897; mais tarde, Karl Haushofer, 1869-1946, já envolvido com o nazismo; *Bausteine zur Geopolitik*, 1928) – exprimem essa nova centralidade que a questão dos interesses puramente biológicos da população e dos indivíduos ganha na política utilitarista,

* Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

¹ V., sobre estes limites, as minhas notas em Hespanha, 2001; antes, em Hespanha 2004a; mais desenvolvido, Nuzzo, 2004.

de bem-estar simplesmente material, hedonista, dos Estados modernos. Em face deste darwinismo nacional, desta finalidade de garantir a sobrevivência confortável e próspera dos nacionais, desaparecem os constrangimentos postos pela garantia desse mesmo bem – ou mesmo apenas da sobrevivência, de uma mera “vida nua” – dos não nacionais². Este paradigma da “biopolítica” – como hoje se usa dizer, na sequência dos trabalhos referidos de M. Foucault e de Giorgio Agamben – adapta-se bem ao modelo de inscrição dos nativos na política dos Estados colonizadores. O modelo é, afinal, uma replicação por excesso de algo que reformatara, pouco antes, a vida política nas metrópoles. Tal como já tinha sido descrito por outros autores³, o Estado pós-revolucionário (a modernidade política) tinha dissolvido as comunidades de vida tradicionais, desvinculando as pessoas dos seus contextos de vida e específicas ideias de boa vida (*bios*), dos vínculos que as ligavam aos outros, a valores, a normas, a símbolos, a espaços, constituindo em sua substituição uma relação política nova em que o Estado se relacionava não já com um ser com vida política autonomamente organizada numa “polis” (*bios*), mas apenas com uma vida puramente biológica, de um indivíduo despido dos laços comunitários e, por isso, uma vida “nua”, meramente biológica (*zoe*), cujos direitos dependiam, portanto, das leis do Estado⁴, vida que, por isso mesmo, estava sujeita a catástrofes várias, todas elas dependentes da soberania do Estado – exclusão de certas garantias⁵, suspensão de garantias, eutanásia e morte “misericordiosa” (*Gnadentot*), medidas eugénicas, desnacionalização, banimento, e, no limite, extermínio colectivo (*Vernichtung*). A resistência das populações metropolitanas a este “desnudamento da vida”, a este cancelamento das tradições políticas e à constituição de um paradigma biopolítico de governo, foi tenaz e generalizada⁶. Afinal, tudo se passava nos cenários eles mesmos carregados de história das comunidades políticas tradicionais, de histórias de vidas originariamente equipadas de convivialidade. E, por isso, o progresso da biopolítica foi relativamente lento, marcado por retrocessos, recaídas e supervivências. A que só deu um novo e irresistível fôlego a liquefacção da comunidade e a individualização da sociedade na sociedade mediática dos nossos dias⁷, que reduziu parte da humanidade a viventes inclassificáveis (inqualificáveis)⁸.

As populações coloniais foram, menos de um século depois, objecto de um processo com a mesma genealogia, mas com ritmos e graus muito mais radicais. A história é conhecida. Tendo chegado a um entendimento mínimo entre elas, as potências coloniais com aspirações em África, assumiram poderes constituintes quanto à ordem jurídica internacional em África, retalharam entre si territórios e adjudicaram-se populações.

A soberania destes poderes era, no paradigma político da modernidade, absoluto, pelo que estes Estados se encontravam como os indivíduos no estado de natureza hobbesiano, fora (ou antes) do direito. E, por isso, puderam começar por prescindir da antiga teoria jurídica dos títulos de aquisição, que vinculara ainda, embora de forma bastante

2 Sigo na exposição linhas sugeridas pelos últimos trabalhos de Michel Foucault e pela sua continuação por Giorgio Agamben (respectivamente, por ordem de relevância neste ponto, Agamben, 1995, 2009 [pequenos ensaios de explicitação de um paradigma civilizacional], 2003; menos relevante, Žizek, 2003, Genel, 2004, <http://metodos.revues.org/document131.html>, 1.10.2009).

3 Baumann, 1987.

4 Sobre a dependência dos direitos humanos em relação à vontade do Estado, v. Agamben, 1995 (retomando a lição de Anna Harendt), pp. 139 ss.; num plano histórico, e complexificando um pouco mais as coisas, Hespanha, 2004, pp. 71 ss.

5 V.g., mulheres, crianças, alienados. V. Agamben, 1995, p. 144.

6 Embora, na visão pessimista de Foucault e Agamben, infrutífera, pelo que o Estado da actual modernidade é equiparado às formas mais extremas de desnudamento da vida.

7 V. Bauman, 2000, 2001, 2004.

8 V. Bauman, 2004.

ficcional, as potências colonialistas da primeira vaga (sobretudo Portugal⁹ e Espanha) como, de algum modo, as da segunda vaga (França, Holanda e Inglaterra, na América e na Ásia), cuja acção já fora, entretanto, relativamente liberada pelas doutrinas jus-internacionalistas (Grócio, Selden, Locke). Em relação às populações nativas, os Estados soberanos procederam de forma ainda mais discricionária do que em relação às populações metropolitanas. Estas últimas, mais incorporadas como um elemento do Estado, foi-lhes outorgada a cidadania e, em termos colectivos, a soberania (da Nação); a lei atribui-lhes direitos¹⁰; e o governo político encarregou-se das tarefas biológicas adequadas a cuidar da sua saúde colectiva e individual¹¹. Nada disto aconteceu com as populações nativas. Não foram incorporadas no Estado, como cidadãos¹². No melhor dos casos, as suas comunidades de origem foram precariamente mantidas por instáveis tratados de vassalagem ou de protectorado; mas a sua qualidade de estrangeiros, de súbditos, vassallos, ou “protegidos”, foi sempre tão ambígua e móvel, o estatuto jurídico das suas terras tão impreciso e complacente, que mais se assemelhavam a viventes fora dos limites (*post limina*) do Estado, sem sequer estarem integrados num outro Estado; aproximando-se, por isso, dessas figura de *homines sacri* a que G. Agamben se refere: fora-da-lei, habitantes da floresta, lobisomens (*Wulfesheud*, essa imagem de lobo a que Hobbes alude, ancorado numa antiga mitologia europeia, como caracterizando os homens num estado pré-político¹³), foragidos (*Friedlos, baniti*), politicamente mortos¹⁴, viventes na mais pura “vida nua”, desprovidos de densidade política, sacrificáveis sem que se ocorresse em homicídio ou sequer se lhes devesse respeitar os corpos¹⁵.

Não é muito arriscado afirmar que este novo modelo colonial agravou ainda mais – talvez que apenas na doutrina, menos na prática – o que vinha de trás. No modelo colonial tradicional, resistiam ainda algumas das limitações da vontade de poder da potência colonizadora estabelecidas pela doutrina dos títulos de aquisição e dos limites postos à coroa pelo pluralismo político-jurisdicional (neste caso, indígena). Foi disso, afinal, que se tratou nas Juntas de Valladolid, dos meados do sec. XVI¹⁶. Por outro lado – e desta vez no plano das práticas – a desproporção de poder entre colonizadores e colonizados era, agora, muito maior. Não só o poder militar e de governo e de administração, mas também o poder simbólico, dado o prestígio das já referidas teorias social-darwinistas, racistas, eugenistas e político-geográficas, a partir do último terço do sec. XIX, bem como a força com que se impunham as ideias de que as Nações tinham direito a um espaço vital, ideia

9 A reacção de Portugal ao “mapa cor de rosa” representa a patética reacção do modelo de ocupação da primeira vaga, ao modelo da colonização soberana. Os malabarismos belgas, em relação ao chamado “Estado do Congo”, representam a reacção astuciosa: forjar um Estado soberano que jogasse no mesmo tabuleiro dos Estados soberanos colonizadores.

10 Dependentes da soberania: v. Agamben, 1995, “I diritti dela uomo e a biopolitica”, 137 ss..

11 *Ibid.*, *maxime*, “Politica, cioè o dar forma alla vita de um popolo”, pp. 160-170 (eugenismo, acomodação de espaço vital); e “VP” (experimentalismo médico-biológico”, 121-178; “O campo como *nomos* do moderno” (garantia da pureza racial, exterminação das raças contaminantes), pp. 183-202.

12 O direito constitucional português monárquico faz isso, mais abertamente na *Carta Constitucional*, mas a esta fórmula do texto constitucional não corresponde, praticamente, nada. V. Silva, 2009.

13 John Locke segue a mesma via de equiparar o estado primeiro de natureza aos das populações selvagens (da América): “In the beginning, all world was America” (*Second Treatise on Government*, Chapter V, 49).

14 Sobre estas imagens, v. Agamben, 1995, “O bando e o lupo”, 116 ss.: “ex bannitus ad mortem de sua civitate debet haberi pro mortuo”.

15 “Si quis occidit, parricídio non damnatur [...] Nec faz este eum immolare” (se alguém matar não comete o crime de matar um cidadão pleno [*paterfamilias*]; nem é lícito propiciar-lhe os rituais da morte), Festus, *De verborum significatione*, cit. por Agamben, 1995: 79-82 (p.79). V., adiante, a reacção do direito colonial perante as mutilações *post-mortem* (esventramento de cadáveres, amputação dos seus genitais).

16 Cf., antes de todos, Pagden, 1982, 1994.

que era particularmente forte nos *have not* europeus (Alemanha¹⁷, Itália, Espanha¹⁸). Tudo isto combinado permitiu antecipações flagrantes dos paradigmas dos campos de concentração e de extermínio no cenário africano, como mais tarde seriam postos em prática nos correspondentes *Konzentrations-* e/ou *Vernichtungsläger*. Refiro-me, nomeadamente, aos campos de aniquilamento alemães do Sudoeste africano, cuja “invenção” decorreu de teorias eugénicas de Eugen Fischer, mais tarde director do famoso *Kaiser-Wilhelm-Institut für Anthropologie, menschliche Erblehre und Eugenik*. Exemplos destes, de extermínio massivo de populações, cientificamente fundadas e doutrinariamente assumidas, não se encontram facilmente, mesmo no auge da escravatura; não tendo tido, nomeadamente, o apoio doutrinal da Igreja Católica, em virtude da incompatibilidade dessas posições com questões dogmáticas centrais (como o carácter universal da Salvação ou a unidade do género humano). A própria situação dos escravos não estava fora do direito, nem eles eram plenamente equiparados a coisas, de vida descartável e juridicamente insignificante. Que, na prática, esta relevância jurídica do escravo tivesse, em muitas situações, um impacto reduzido, não tira a importância da questão, se discutirmos as situações do ponto de vista dos modelos gerais (ou paradigmas¹⁹).

Uma boa parte destas limitações desaparecem, na modernidade, perante o “absolutismo sem limites” da teoria do Estado de direito (*Rechtsstaat*)²⁰. Na ordem externa, desaparecem as limitações do direito internacional (e do direito da guerra) da *respublica Christiana*; a cidadania liberta-se dos dados objectivos da naturalidade ou da residência arraigada; a lei liberta-se de vinculações superiores, dada a laicização do Estado e já que os próprios direitos civis e políticos tinham a sua origem na lei; a propriedade torna-se disponível, apesar da sua nominal elevação a “direito sagrado”, pois a sua configuração também decorre da lei; a propriedade indígena desaparece como instituto *objectivo*, podendo, assim, vir a ser livremente regulada pelas “leis de terras”²¹.

O que acabo de dizer não é apenas uma tentativa de colar a uma teoria hoje em voga a realidade histórica com que lido nesta ocasião. Como procurarei demonstrar, este paradigma cola perfeitamente à realidade colonial africana das primeiras décadas do séc. XX. À qual, a erupção do estado de guerra vem a adicionar, como outro elemento potenciador do absolutismo da soberania na modernidade, o “estado de excepção”, formalmente declarado ou tacitamente assumido²². Mesmo que não se aceite o paradigma Foucault-Agamben²³, o estado de guerra ou de emergência constituem momentos de suspensão

17 Sobre a política colonial alemã, desde o período bismarckiano, extensa e útil bibliografia em <http://www.zum.de/psm/imperialismus/primaer.php>.

18 O caso de Espanha é menos conhecido: v., por último, Ros Agudo, 2008.

19 Para o entendimento que G. Agamben faz de paradigma, no sentido de um modelo típico, padrão, permitindo embora variações nas suas instâncias de aplicação, v. a sua entrevista Agamben, 2002: <http://www.egs.edu/faculty/agamben/agamben-what-is-a-paradigm-2002.html> (2.10.2009); vídeo: <http://dandrea.wordpress.com/2009/04/02/coisas-perdidas-pela-web-juridica-agamben-paradigma-etc/> (2.10.2009).

20 Na verdade, creio que havia limites, e grandes (v. Hespanha, 2004, 90-97; desenvolvido em Hespanha, 2008, 143-202), mas eles situavam-se numa esfera – a da grande doutrina jurídica – sem aplicação nas relações com os colonizados ou mesmo com os grupos subalternos das metrópoles.

21 Como o foi, justamente, em Moçambique, pelos finais do sec. XIX, dando origem a uma massiva desapropriação dos nativos, v. Coissoró, 1965.

22 Sobre o estado de excepção como paradigma da política da modernidade, relendo C. Schmitt, Walter Benjamin, Hanna Arendt, e ligando tudo isto (mais as doutrinas jurídicas mais clássicas) à noção de biopoder de Foucault, 2004), de novo Giorgio Agamben, 1995, livro expressamente considerado pelo autor como uma extensão de *Homo sacer*.

23 V. a entrevista de Ulrich Raulff, sobre o carácter excessivo da sua posição sobre a tendencial habitualidade do “estado de excepção” na contemporaneidade”, em *German Law Journal*, nº 5 (1 May 2004) - Special Edition Interview with Giorgio Agamben – Life, A Work of Art Without an Author: The State of Exception, the Administration of Disorder and Private Life, em <http://www.germanlawjournal.com/article.php?id=437> (1.10.2009).

do direito, pelo menos em relação a certas categorias de pessoas ²⁴, Numa “guerra distante”, travada em territórios de soberania ainda pouco definida, por vários exércitos movendo-se por territórios e entre povoações de estatutos políticos ainda controversos e voláteis, era devastador o efeito dissolvente sobre a organização política das populações indígenas provocado pelo vazio jurídico inerente ao estado de guerra.

Traçando uma moldura geral de enquadramento, pode dizer-se que o conjunto de normas, costumes e práticas vigentes no teatro de guerra no Norte de Moçambique ¹ desenhavam a seguinte modulação quanto aos estatutos dos viventes na região.

- 1) Beligerantes (militares) – portugueses, britânicos, alemães, com uma cidadania definida, direitos extensos sobre os nativos, a título de membros da administração (militar) da potência colonizadora (portugueses); membros da administração (militar) de aliados dessa potência (ingleses); membros da administração (militar) da potência ocupante (alemães) e, em contrapartida, relativamente poucos deveres em relação a essa população; dado o estado de guerra, esses deveres consubstanciavam-se, sobretudo nos que decorriam das leis da guerra, de alguns deveres humanitários gerais, precários, em mero estado de emergência recente e comprimidos pelos direitos de soberania dos Estados intervenientes, quer enquanto atribuíam poderes de comando e de governo aos seus exércitos, quer enquanto lhes exigiam a defesa dos interesses nacionais, a qualquer preço.
- 2) Auxiliares dos beligerantes, constituídos por tropas de segunda linha, mas muito intervenientes neste teatro de guerra (*cipaio* ²⁵ portugueses, *sepoy* ²⁶ ingleses, *askari* ²⁷ alemães). Podiam ser tropas mercenárias ou não, dotadas de um certo grau de autonomia quanto aos costumes da guerra, embora sujeitos nominalmente à disciplina das tropas regulares. Mas os auxiliares podiam ser também carregadores (*recruits* ou *carriers*, na terminologia inglesa; *Träger- e Hilfsdienstler*, na alemã). Teoricamente, era pessoal contratado ou requisitado, directamente ou por intermédio dos seus chefes nativos. Mas, apesar das discrepâncias entre as versões aqui apresentadas acerca do seu tratamento, resulta bastante claro que tinham sido reduzidos a puros viventes sem direitos. Sem direitos perante os beligerantes; sem direitos perante a administração colonial; com poucos direitos perante as suas próprias organizações políticas nativas, também elas desautorizadas, enfraquecidas, instrumentalizadas pela pressão ou pela sedução dos corpos militares no intuito de satisfazer as suas necessidades do momento, necessidades de carregadores, que as chefias nativas também prometiam, também forçavam, e cuja recusa eventualmente castigavam, transformando-se em mais um factor da sua aniquilação política. A própria família se tornava, não num elemento de “vida boa”, mas num instrumento de chantagem, quando as mulheres e filhos pequenos dos pretendidos carregadores eram tomados como reféns para forçar os maridos e pais a se apresentarem. Já só lhes restava a vida de puros seres viventes, para a salvaguarda da qual se escondiam nos bosques, mudavam as aldeias, cortavam os cajueiros - que indicavam a ocupação humana do território -, ou, tendo tudo fracassado, se integravam nas colunas

24 Apesar do crescimento, desde a segunda metade do sec. XIX de um novo direito da guerra (convenções de Genebra, Haia, Bruxelas, Londres, etc). V. <http://www.icrc.org/ihl.nsf/INTRO?OpenView>.

25 Do persa, *sipah*, tropa.

26 Do português, *cipaio*, ou *sipaio*.

27 Do suaíli, *askari*, soldado.

de transporte das bagagens, sendo deslocados ao sabor do movimento das colunas militares, mal alimentados, raramente pagos e sujeitos aos perigos da guerra. Este último era, talvez, um dos poucos riscos que lhes eram minorados: o inimigo, eventualmente vencedor, precisava também de carregadores que, assim, eram conservados, como acontecia com os *vinciti* (vencidos) romanos que, se fossem mais úteis vivos do que mortos, passavam a *servi* (conservados).

- 3) Por fim, administradores civis e colonos. Numa zona de colonização relativamente recente, quase sem povoações e de parca presença europeia contínua, civis raramente aparecem. Alguns indianos, administradores de prazos ou comerciantes, alguns invocando a cidadania inglesa, e que, por isso, obtêm uma atenção especial. E os chefes de posto portugueses, agora muito dependentes da administração militar portuguesa (eventualmente, inglesa ou mesmo alemã) e, por isso, sem uma situação política específica.

É altura de entrar na história.

A violência colonial em tempo de guerra (Moçambique, 1916-1918).

Os contextos da história.

Desde 1898, que a Europa partilhava entre si, freneticamente, a África (*the scramble for Africa*). Os princípios estabelecidos em Berlim deixavam um imenso espaço para os confrontos de interesses nacionais. Mas deixavam também um espaço ainda mais vasto de conceitos e princípios jurídicos imprecisos ou em processos ambíguos de formação. As relações com os territórios e as populações careciam de uma estrutura jurídica. A África era o *Wald* - o espaço não político da antiga tradição europeia – e os seus habitantes os selvagens (*homines in silva*), comunidades pré-políticas, inomináveis no novo universo dos Estados-Nações.

Desde os finais da década de '80 do séc. XIX até 1913, as colónias portuguesas estão em perigo: ou perante os projetos secretos estrangeiros da sua apropriação²⁸; ou perante o risco da sua entrega como garantia de empréstimos do Estado²⁹.

Da parte das potências com novas ambições coloniais, o pretexto para atuar os anteriores projetos de apropriação das colónias portuguesas foi o eclodir da I Grande Guerra, na qual Portugal entra, justamente, sobretudo por causa da salvaguarda das colónias.

28 Perante o aumento do poder naval alemão e o apoio alemão aos *boers*, os ingleses tentam contentar o II Reich com novas concessões em África, provavelmente à custa das colónias portuguesas (cf. Fraga, 1990; Almada, 1946: sobre a missão Haldane, em que se procurou reter o poderio naval alemão, à custa das colónias portuguesas, v. Fraga, 1990. Sobre o texto final do acordo secreto, assinado em 1913 (13.08) prevendo a divisão de Angola e Moçambique entre a Inglaterra e a Alemanha, bem como a entrega de S. Tomé à Alemanha, v. Sarmento, 1919.

29 Em 1898, face a uma grave crise financeira, os portugueses negociam com ingleses e franceses um empréstimo garantido pelos rendimentos das alfândegas coloniais; os alemães exigem não ficar de fora e propõem-se ocupar o norte de Moçambique, o Sul de Angola e Timor (Fraga, 1990, 106). O projeto momentaneamente fracassa. Mas é retomado em 1911, quando Edward Grey afirma que a Grã-Bretanha não se oporá à expansão alemã em África. O *Reichskanzler* Bethmann Hollweg (1856 - 1921) é convidado a ir a Londres para perceber se os ingleses se referiam ao Congo ou às colónias portuguesas. Mas, entretanto, a Alemanha desinteressasse de Angola, ao passo que a Austrália cobra Timor. Os ingleses oferecem S. Tomé, a Madeira e os Açores aos alemães, como alternativa a Angola. (Fraga, 1990, 109).

A situação internacional de Portugal apresenta-se incômoda. Portugal era o mais antigo aliado inglês, desde o tratado de Windsor, no séc. XIV. Normal seria a sua participação ao lado dos aliados. Porém, do ponto de vista inglês, isto iria reforçar indesejavelmente a posição negocial portuguesa no fim do conflito, além de abrir uma nova frente de guerra em África, sobre cuja auto-sustentabilidade os ingleses tinham (fundadas) dúvidas. Em contrapartida, a neutralidade ofereceria o perigo de uma colaboração com a Alemanha, para além da perda das ajudas que podiam ser concedidas por Portugal, quer em África, quer em França. A situação ideal seria portanto a ambiguidade: nem neutral, nem beligerante. O que, de mais a mais, deixaria às potências envolvidas as colónias portuguesas como um objeto de negociação entre elas (Fraga, 1990, 146). E esta é, nos primeiros anos, a política do *Foreign Office*, claramente expressa ao governo português³⁰.

O paradoxo é que, subitamente, em 1914 (13.8), o governo britânico pede a autorização para a passagem de tropas pelo território de Moçambique, a fim de defender a África Central Inglesa³¹; o governo português aceita, um dia depois (Fraga, 1990, 148). E, de facto, a ACI é atacada pelos alemães na semana seguinte (22.8.1914). Porém, Portugal continua nem neutro, nem beligerante.

Tomando, contudo, medidas de prevenção. Uma estratégia evidente dos alemães seria, além de ataques formais³², promover a rebelião dos nativos nas zonas de fronteira. Onde, além do mais, a chamada pacificação do final séc. XIX fora recente e sempre problemática³³. Assim, em 1914 (18.8.), são enviadas expedições militares de pacificação para Angola (Alves Roçadas) e para Moçambique (Massano de Amorim). Porém, Portugal não entra formalmente em guerra senão no início de 1916 (9.3), na sequência da declaração das hostilidades pela Alemanha, em face da tomada dos navios alemães surtos nos portos portugueses (Fraga, 1990, 334).

O teatro de guerra em Moçambique.

Moçambique, onde se passa a ação desta história, era um vasto³⁴, embora pouco povoado, território, com uma concentração europeia no Centro-Sul. O Norte, mais densamente povoado pelas duas etnias Macua e Maconde fora concedido, em 1891³⁵, a uma Companhia majestática, a *Companhia do Niassa*, criada para, no plano das relações privadas, se opor às companhias inglesas sul-africanas.

A zona, habitada por c. 550 000 nativos, era precariamente ocupada e ainda menos sujeita ao domínio português. A progressão da suserania – mais do que soberania – portuguesa progredia sob a forma de submissão dos chefes indígenas ao “imposto de palhota”, na

30 Uma boa parte das referências seguintes baseiam-se num Relatório, redigido, nas condições adiante referidas, pelo Bernardo Botelho da Costa, *Relatório ordenado pelo Decreto numero 5706 de 10 de Maio de 1911, do Ministério das Colónias* (ordem em *Diário do Governo*, nº 98, 1 série). O *Foreign Office* permanece reticente sobre as vantagens de Portugal entrar na guerra, embora não desejasse que Portugal declarasse, nem a beligerância, nem a neutralidade, *Relatório [..].*, cit., 142-143 (14.8). O pedido formal de entrada em guerra, ao lado dos aliados explica-se por dificuldades de homens e de material experimentadas em França, surgindo em 10.10.1914 (Fraga, 1990, 155).

31 Fraga, 1990, 140. Portugal responde afirmativamente a 14. A 13, o embaixador em Londres, Teixeira Gomes, teria sugerido a eventualidade a Eyre Crowe, um alto funcionário do *Foreign Office*, apresentando, em contrapartida, aspirações à recuperação de Kionga), *Relatório [..].*, cit., p. 141.

32 Como o que se fizera em Mziúá (junto do rio Rovuma, 400 km de Porto Amélia) a 24.8.1914. Sobre outras medidas de preparação para a guerra, Fraga, 1990, 285 ss.

33 Cf. Pélissier, 2000, 2 vols. (2º vol.).

34 8,5 vezes Portugal, com c. 4 milhões de indígenas e menos de 20 000 europeus.

35 Com ocupação efetiva apenas em 1894. A concessão termina em 1929.



Grav. 2 – Teatro da I Grande Guerra no Norte de Moçambique.

verdade considerado antes como um sinal de reconhecimento da suserania portuguesa do que como uma verdadeira e própria contribuição fiscal à europeia.

Apesar de a Companhia ter prometido no contrato de concessão uma vasta série de obras de fomento, a verdade è que a sua ação efetiva fora muito débil, praticamente restrita à “pacificação” e à cobrança dos impostos ³⁶.

Os nativos estavam divididos em “regulados”, maiores ou menores, frequentemente organizados entre si numa pirâmide feudalizante. As diferenças étnicas e de suserania política provocavam guerras frequentes entre eles, muitas vezes de grande ferocidade, pelo menos de acordo com os cânones europeus, incluindo a morte dos vencidos ou mutilações rituais, em morte ou em vida.

A guerra em Moçambique.

Em África, de facto, a guerra já se desenrolava desde 1914. Omito o caso de Angola, que não interessa para o presente tema ³⁷.

No Norte de Moçambique ³⁸, as tropas inglesas usaram, até 1914, o território português como passagem para defender a África Equatorial Britânica, assim como para recrutarem carregadores.

Os alemães - sob o comando de um oficial brilhante e romântico (já chamado o Lawrence da Arábia da África suaíli, o coronel Paul von Lettow-Vorbeck, 1870-1964 ³⁹) -, depois de uma primeira e pouco produtiva ofensiva portuguesa ao Norte do Rovuma, em

³⁶ Sobre a Companhia do Niassa: bibliografia, em <http://memoria-africa.ua.pt/library/searchRecords/TabId/166/language/pt-PT/Default.aspx?q=T1%20Companhia%20do%20Nyassa> (5.10.2009).

³⁷ V. Pires, 1925. Sobre a I Guerra em África, bibliografia geral: Ofcansky, 1985.

³⁸ Sobre a guerra em Moçambique, a síntese mais interessante é, segundo creio, a de Pélissier, 2000, II, 343 ss..

³⁹ <http://www.pressenter.com/~germanam/colonel.htm>: Memórias: von Lettow-Vorbeck, 1920.

1916, recuperam e atravessam este rio-fronteira, em 1917, entrando profundamente no Norte da colônia, ameaçando um centro urbano e político importante (Quelimane). Depois, quase sem que os aliados dessem por ela, marcham de novo para o Noroeste, invadindo a Rodésia, talvez em direção ao Congo Belga e a Angola. Em 12.11.1918, montando uma bicicleta, von Lettow é feito parar por um motociclista do exército inglês que lhe anuncia o armistício. A guerra estava terminada. A submissão honrosa das tropas alemãs terá lugar no dia 14.

A situação do território

O território do Norte do Moçambique era, como já se disse, debilmente “pacificado” e ocupado. Nestes anos, de mais a mais, tornara-se no teatro de guerra de três exércitos, que competiam entre si para encontrar o apoio das autoridades nativas, absolutamente necessário, quer para encontrar alimentos, quer, sobretudo, para encontrar os carregadores ou mesmo tropas auxiliares nativas. As tropas britânicas, no seu conjunto, utilizaram algumas duas centenas de milhares de nativos, como auxiliares ou carregadores, dos quais c. 30 000 recrutados no território moçambicano ⁴⁰.

Von Lettow tinha desenvolvido a utilização dos *askari*, tropas *suãili* recrutadas e treinadas localmente e enquadradas por poucos oficiais europeus. Além disso, a sua organização de transporte baseava-se num ratio de um carregador para cada soldado nativo. No total, c. 3000 nativos ⁴¹. Também eles – encontrando dificuldades de encontrar nativos nos seus territórios depois da revolta indígena de 1905 – procuravam a ajuda dos chefes indígenas dos territórios portugueses.

Já os portugueses foram aqueles que menos confiança tinham nas tropas nativas - sobretudo por simplesmente não estarem habituados a lidar com os nativos numa relação de cooperação e por falta de controlo efetivo do território. Dos c. 40 000 soldados, só c. 18 000 (c. 45%) eram nativos. Em contrapartida, dispunham de c. de 60 000 carregadores ⁴².

A competição entre os três exércitos para obter meios humanos nativos torna-se, assim, frenética. Cada uma das partes jogava com os preços pagos, com as rivalidades locais, com a pura força, violência e extorsão. A distinção inimigo/aliado tornava-se quase irrelevante. Tendo em conta os efetivos presentes no teatro de guerra e a respetiva dependência de



Gravura 3 – Coronel (depois, Major-General) Paul von Lettow-Vorbeck.

40 [\[http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar\]](http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar)

41 20 oficiais, 5 médicos civis e 1 militar, 1 veterinário, 1 farmacêutico e 1 oficial de telegrafia de campanha; 125 europeus de várias graduações; 1.156 soldados indígenas; 1.598 carregadores (http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar)

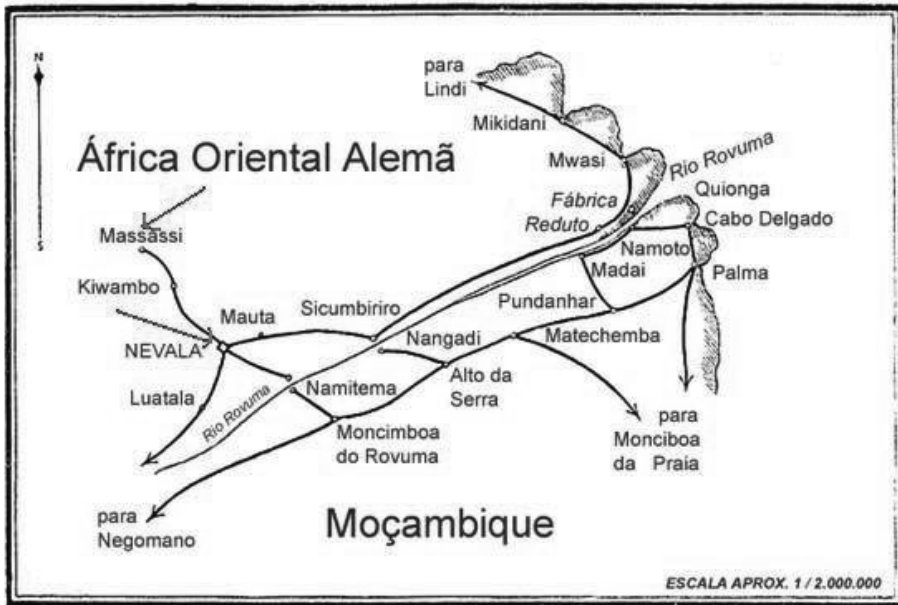
42 http://www.arqnet.pt/portal/portugal/grandeguerra/pgm_mocamo1.html#tomar

meios locais, a tensão era talvez mais forte entre os aliados ingleses e portugueses do que entre os inimigos portugueses e alemães.

Com o que já se vê que os carregadores – ou mesmo as tropas nativas - não desempenhavam um papel de sujeitos da guerra, de beligerantes, mas de “material de guerra”, sem vínculos nacionais nem lealdades fixas.



Grav. 4 – Mapa da I invasão alemã (1914).



Grav. 5 – Mapa da ofensiva portuguesa (1916)



Grav. 6 – Mapa da II ofensiva alemã (1918)

A conferência de Paz.

A conferência de paz inicia-se em Versailes, a 28.01.1919. O delegado português era um médico célebre, que mais tarde será o primeiro Prémio Nobel português, Egas Moniz ⁴³. Todavia, três meses depois (17.03.1919), Afonso Costa, o polémico prócere da República, substitui-o no posto ⁴⁴.

Afonso Costa era, como se sabe, uma figura de proa da política portuguesa. Professor de direito penal em Coimbra, cultor de um sociologismo penalista de raiz italiana, então dominante naquela academia. Era um político amado ou odiado, mas de aguda inteligência.

Chegado a Versailes é logo confrontado com uma longa lista de acusações inglesas relativas a presumidas violências das autoridades portuguesas sobre nativos do Norte do Moçambique ⁴⁵. Também a capacidade da administração portuguesa (*maxime*, da Companhia do Nyassa) para controlar os abusos era posta em dúvida (*Relatório [...], cit., 165-166*).

⁴³ De facto, António Caetano de Abreu Freire de Resende (1874-1955).

⁴⁴ A paz é assinada a 28.08.1919. As pretensões portuguesas eram modestas: a recuperação do posto de Quionga, tomado pelos alemães em 1894 e retomado pelos portugueses na primeira ofensiva da guerra, em 1916.

⁴⁵ A comunicação formal é feita em 7.4.1919: as acusações reportavam-se a atos de violência sobre nativos, alguns dos quais súbditos ingleses. De facto, a questão tinha precedentes. O tema fora objeto de uma nota de 1917 (23.3), à qual o governo português respondera com a promessa de um inquérito, de reparação de eventuais danos e prevenção de repetições. Em 1919 (2.1), uma nova nota “muito forte”, onde se juntava a acusação de dificuldades levantadas pelas autoridades portuguesas ao recrutamento de carregadores para as tropas inglesas que defendiam a África Oriental Inglesa. Para o governo de Sua Majestade tais atos de violência seriam muito nocivos aos interesses da comunidade europeia em África: “As atrocidades cometidas em África com o conhecimento ou mesmo a conivência das autoridades são tão graves e revoltantes que, se o seu relato fosse tornado público em Inglaterra, seria certo que a opinião pública exigiria a mais imediata e detalhada investigação delas por um Tribunal Internacional” (*Relatório [...], cit., 164*)

O humanitarismo britânico.

Suspendendo por momentos esta narrativa, torna-se necessário firmar-se um pouco sobre este “humanitarismo” colonial britânico.

Uma das figuras dominantes do Gabinete britânico de Lloyd George diretamente encarregada das negociações da paz era Lord George Curzon of Kedleston (1859-1925)⁴⁶, que substituiu Arthur Balfour (1848-1930) no *Foreign Office*, enquanto o último estava em Paris na Conferência de Paz.

Lord Curzon, que fora vice-rei da Índia (1099-1905), era um homem de ideias bem assentes sobre política imperial britânica e, por extensão, europeia. Para ele – como para o homem comum britânico – o império era tanto uma questão económica como de prestígio patriótico⁴⁷, como que um dever moral, um encargo da Providência⁴⁸.

A última parte do raciocínio acentua os deveres do colonizador. Governar de forma eficaz, dominado por um ideal de “impartial justice”, ainda que se devesse ter em conta a situação assimétrica do colonizado e do colonizador⁴⁹. Ele era particularmente tocado pela violência, inútil e perturbadora, para com os indígenas. A tropa, sobretudo, tinha obrigações rigorosas a esse respeito⁵⁰. Ficou famoso – e muito criticado pela opinião pública britânica – o episódio da punição colectiva dos oficiais de um dos mais prestigiados corpos do exército britânico na Índia, o 9th *Lancers*, pela agressão mortal cometida por dois soldados contra um cozinheiro hindu⁵¹. Em suma, a sua política corrigia a que até aí se praticara na Índia inglesa, onde as campanhas de pacificação das etnias tribais e a expressa recusa de tomar medidas contra as grandes fomes (como a de 1865-1866, em Orissa, que causou um milhão de mortes⁵²; ou a de 1876, em Madrastra e Mysore⁵³). Um câmputo total das mortes por fome, apenas durante o vice-reinado (1876-1880) da figura

46 Ronaldshay, 1928, III. Como A. Balfour está em Paris na Conferência de Paz, Lloyd George pede a Curzon que fique a chefiar o FO na sua ausência (3.1.1919), aí se mantendo 9 meses. Balfour deixa o FO em 10.1.19; em 24.10.1919, Curzon entra na posse do cargo, Ronaldshay, 1928, III, 201 ss..

47 “Rightly or wrongly, it appears to me that the continued existence of this country is bound up in the maintenance - aye I will go further and say even in the extension of the British Empire” (1893), cit. Ronaldshay, 1928, I, 192

48 “Britain be judged and remembered by the manner in which she had exercised the power, for some peculiar and inscrutable reason entrusted to her by Providence, over the many races which had become the subject to her sway”, Ronaldshay, 1928, I, 193. Sobre o contexto v. Zins, *Joseph* (<http://www.annales.umcs.lublin.pl/F/2001/03.pdf>).

49 “You have spoken of the impartial administration of justice,” tinha ele dito, enquanto Vice-Rei da Índia, “as having been the guiding principle I have borne in view. It is true that I have tried never to lose sight of the motto which I set before myself when I landed here - namely, to hold the scales even. Experience has shown me that it is not always an easy task, but experience has convinced me that it is always the right one. [...] it is by native confidence in British justice that the loyalty of the Indian peoples is assured and that the man who either by force or by fraud shakes that confidence is dealing a blow at British dominion in India. If to justice we can add that form of mercy which is best expressed by the word *consideration*, and which is capable of showing itself in almost every incident of life, we have, I think, a key that will open most Indian hearts.” (“Discourse addressed to the mayor of Bombay”, 1900, cit., Ronaldshay, 1928, II, 149).

50 “The army is in reality the custodian of a more precious charge even than its own honour, since the conduct of a small number of soldiers may sensibly affect the position of all Englishmen and the attitude of all natives in the country” (Minuta datada de 6.9.1900, Ronaldshay, 1928, II, 245.

51 “One interesting event happened. The 9th Lancers rode by amid a storm of cheering; I say nothing of the bad taste of the demonstration. On such an occasion and before such a crowd (for of course every European in India is on the side the army in the matter) nothing better could be expected. But as I sat alone and unmoved on my horse, conscious of the implication of the cheers, I could not help being struck by the irony of the situation [...]. I do not suppose that anybody in that vast crowd was less disturbed by the demonstration than myself. On the contrary, I felt a certain gloomy pride in having dared to do the right.” (Letter to the Secretary of State, January 8th, 1903), Ronaldshay, 1928, II, 247.

52 Cf. Davis, 2000, *maxime* p. 32. Durante outra grande fome, a de 1877-1879, o então vice-rei, Lord Lytton, declarou que qualquer medida de auxílio provocaria a indolência dos indianos, dando ordens aos funcionários para “discourage relief works in every possible way ... Mere distress is not a sufficient reason for opening a relief work.” (cit. in *ibid.*, 31, 52).

53 Em que a administração do Vice-Rei Lord Lytton considerava que as simples forças do mercado seriam suficientes para alimentar os esfomeados. Segundo o Vice-rei, ‘absolute non-interference with the operations of private commercial enterprise must be the foundation of their present famine policy’, já que ‘free and abundant trade cannot co-exist with Government importation’, para além de que a concorrência governamental iria ainda embaraçar mais a acção abastecedora dos privados, v. Davis, 2000.

sombria de Robert Bulwer Lyton (1831-1891) pode ter ascendido aos 10 milhões de mortos, resultado que a historiografia mais recente põe a cargo da política colonial do *Raj*. Esta política de genocídio indirecto retrocede a partir do início da década de '80 do séc. XIX, pouco antes de Curzon assumir as suas funções na Índia. Com ele, é publicamente classificada como um crime ⁵⁴.

Ora nem todas as nações estavam em condições de carregar bem este fardo de humanitarismo colonial. Dos portugueses Curzon não fala muito, embora tenha visitado oficialmente Goa. Em contrapartida, a administração francesa na Indochina tinha-lhe causado uma má impressão, de incompetência, de superficialidade e de indolência ⁵⁵. Mas fora-se tornando evidente, agora para as autoridades inglesas vizinhas, que o mau tratamento de que os nativos eram objeto em Moçambique se tornava numa questão de estabilidade das relações coloniais das outras potências colonizadoras e, por isso, numa primordial questão política. Como se escreve num dos primeiros memorandos britânicos:

“[...] Apart altogether from humanitarian questions, important though these are, the feeling of the natives in Portuguese Africa as described in every report which reaches His Majesty's Government from whatever source is of a nature to cause the most serious apprehension. Native unrest is not a purely local affair. Its danger is immense and in the interests of the European community in Africa as a whole, His Majesty's Government cannot afford to ignore the latent possibilities of the situation across their frontiers. As regards the humanitarian side of the question it is sufficient to state that the reports of the atrocities, which are of a revolting character, committed, with the knowledge if not actually by, or with the connivance of, the local Portuguese authorities are such that, if they were published in England, public opinion would demand that His Majesty's Government should press for an immediate and most searching investigation before an international tribunal [...] Memorandum, On January 6th 1917 [...] His Britannic Majesty's Legation in Lisbon”, (Relatório [...], cit., 14).

Ou, mascando ainda menos as palavras, assim se expressa o Capitain Paminter:

“I can start off at once by saying definitely that as a Civil Administration, as we understand it in our colonies it is non-existent. It may be confidently affirmed that a continuous state of war exists between the Portuguese Officials and the unfortunate natives. Magistrates, military courts or any other courts are entirely unknown, Portuguese S[ar]gt. and Corp[oral]s. are almost invariably the Chiefs of Posts and have, or arrogate to themselves, the most complete and autocratic powers being answerable for their acts only to their immediate superiors the commandants Military of the areas, who in most instances are Commissioned Officers [...]. The reason of this extraordinary brutal and autocratic form of Government is, in my opinion, not far to seek. I have no hesitation saying that I consider it is almost entirely due to the complete lack of discipline amounting to a practical contempt of the authority of the Governor on the part of the Commandant Military and Chiefs of Posts, at any rate those of the remote areas of the district. As for the lowest rank of the official leader, namely the Cypaes, it has now been abundantly proved that they have

54 “Any government which imperiled the financial position of India in the interests of prodigal philanthropy would be open to serious criticism; but any government which by indiscriminate alms-giving weakened the fiber and demoralized the self-reliance of the population, would be guilty of a public crime”, cit. in Davis, 2000, p. 162.

55 V. Ronaldshay, 1928, I, 240.

the outmost license and only recognize the authority of their officers when it suits them [...]” (Document nº 9 – Port.Amelia – 18.11.18; *Relatorio* [...], cit.).

Não diria que apenas considerações deste tipo tenham estado na origem das queixas inglesas. Para além da feroz competição pelo recrutamento de carregadores ⁵⁶, havia também questões de auto-estima pessoal e nacional envolvidas, como a de, para atuar em certos domínios, os britânicos necessitarem de obter autorizações das autoridades portuguesas, apesar de nominalmente aliadas. Daqui a concluir que os aliados se transformaram em inimigos, vexando os oficiais de recrutamento britânicos com exigências e papeladas mesquinhas e a concluir que as coisas apenas se resolveriam com a mudança de potência colonizadora, sob a pena de se perder de todo a confiança e o bom nome dos ingleses, é um pequeno passo, que alguns oficiais britânicos dão com à vontade.

“Several Chiefs came to see me and others fearing the local commandant have not come themselves but have sent their headmen to me with letters assuring me of their wish and will to help the English proof position that the only thing in the way of their serving us to the last man is the fear of punishment for so doing, by their well hated tyrants, petty low masters, the Governmental (sic) Officials of our “Ancient Ally”. Keeping all this in view it is rather humiliating to get the following report from 4 runners: [...] they presented their papers to local authority (who first said he would arrest them) and then changed his mind and vised their passes. He said they might recruit, but must bring all recruits before him. They recruited 58 and when these recruits heard that they must first go to the *Quartel*, 50 deserted [...]. Anyone who has been 5 minutes in the country can see through this dawn rot [sic]. I am sick and tired of it all [...] there is only on remedy – the removal of the so called “Government”. I have 18 months war experience of this kind of thing and matters are not improved by Governor-General and other beings giving orders. No one obey then and no one will. But we have a very clear and pressing duty to the native who in spite of all has come forward to assist us. Surely we are not so cleared as to let these loyal natives be robbed, persecuted and even hounded to death under our very eyes. To the recruiting officer this is a very real thing and I hope you will not be worried by my anxiety to play the game to the native who has stood firm and had fearlessly done his part, relying confidently and without question on the Government which we represent to rescue him from worse than slavery. The good name and the fame of English fair play was established and upheld in pre-war days by Civilian Recruiters of whom I was one, surely Military recruiting officers should not be allowed to lose it all”, (sd). J. P. Molony, Lieut” (Document Nº31 - M.235 – M.L.C. Recruiting Post. – Ampoense [Amboim ?] 10.9.18)

Havia, no entanto, muito mais em jogo, na alta política do momento. De facto, o destino dos territórios do Centro Norte de Moçambique de há muito suscitava os interesses privados e públicos ingleses. Por um lado, era voz comum no concerto das grandes potências que Portugal não estava em condições de administrar a parte que lhe fora atribuída pela Conferência de Berlim ⁵⁷. Por outro lado, não deixaria de convir

⁵⁶ “[...] the most circumstantial reports actually indicate that during the recent hostilities em East Africa the efforts of British officers to recruit native labour with the object of enabling the German forces to be divested and Portuguese East Africa to be defended were most seriously hampered by the fact that the natives and native chiefs had reason to fear that, if they joined the British forces, torture and death at the hands of the Portuguese authorities awaited them and their families”, alega um oficial inglês, no mesmo relatório.

⁵⁷ Esta opinião existia também nos círculos especializados em questões ultramarinas, em Portugal (V. Santa Rita, 1914).

aos ingleses - agora vencedores dos alemães e administradores putativos das suas antigas colónias - arredondar os seus domínios africanos da África Oriental, incorporando partes de Moçambique (se não o todo da colónia), o que permitiria várias ligações importantes, entre elas a estratégica conexão ferroviária entre a região dos Grandes Lagos e o mar⁵⁸. Daí que as reclamações inglesas acerca de violências da administração inglesa sobre os indígenas, juntamente com acusações de má administração, já viessem de antes da guerra⁵⁹.

Finalmente, poderemos perguntarmo-nos se não se trataria aqui também da questão do futuro Estado judaico; ainda que esta estivesse, nesta altura, formalmente resolvida, pela parte britânica, pela declaração Balfour de 2.11.1917⁶⁰. De facto, um dos primeiros planos britânicos de instalação de uma pátria judaica apontava, justamente, para uma região vizinha, o Uganda⁶¹. A proposta fora feita, em 1903, pelo então Secretário britânico para as colónias, Joseph Chamberlain a Theodore Herzl, abrangendo 13 000 km² quadrados no planalto ugandês- queniano⁶². O Congresso Sionista de 1903 achou a proposta interessante, tendo a zona sido mesmo descrita como a “antecâmara” da “Terra Santa”. O entusiasmo esmoreceu quando uma comissão de inspeção enviada ao local, o achou povoado de feras e de povos Massai. A oferta foi rejeitada em 1905⁶³. Todavia, Lord Curzon - ele ainda, uma outra vez, que agora circulava nos meios diplomáticos britânicos com interferência na Conferência de Paz - era um crítico feroz da solução palestina, que considerava utópica e virtual criadora de graves problemas futuros⁶⁴. O domínio do Norte de Moçambique, do Quênia e do Tanganica permitiria rerepresentar uma já ventilada solução para a pátria hebraica, com a recomposição territorial da zona que isso implicaria, se acaso a solução palestina não funcionasse.

Os memorandos ingleses sobre alegadas violências portuguesas sobre os indígenas.

Tudo isto explica bem porque é que o Governo português tomou tão a sério os requisitos ingleses.

Menos de um mês depois da sua chegada a Paris, como chefe da delegação portuguesa à Conferência de Paz (17.3.1919), Afonso Costa chama de Lisboa o conselheiro Bernardo Botelho da Costa, um seu contemporâneo nos bancos da Universidade de Coimbra, ao

58 Um dos deveres contratuais não cumprido pela Companhia do Nyassa (v. *Companhia do Nyassa, Sobre a situação da Companhia em Dezembro de 1911 (publicação reservada aos accionistas)*, 1912).

59 Cf. Pélissier, 2000, II, v.g., 345. A administração inglesa em África não era, tão pouco, dócil para com os nativos (v., v.g., “Justice was meted out by Captain von Brandis in a tent at the side of Market Square. White prisoners were sent to Pretoria because there was no nearer jail, and natives (everyone called them ‘kaffirs’ in those days) were invariably sentenced to receive lashes. Watching the punishment administered in the open was for a time a morning diversion for residents and visitors. Yet the captain was not an unfeeling man: he was one of the camp’s great characters, a man with tact and a sense of humour. Johannesburg’s lock-up was so small he scarcely had a choice in the matter of punishment (c. 1891)” (Winston Churchill, *The story of the Rand Club*, cit. em <http://www.randclub.co.za/>).

60 Sobre a questão da “pátria judaica” em África - que ainda se ventila nos primeiros anos do nazismo - v., para as suas implicações no destino das colónias portuguesas Medina, 1988; Id., 1991.

61 O Uganda fora concedida, em 1888, à Companhia Britânica da África Oriental; o reino do Buganda tornou-se um protectorado do Reino Unido em 1894.

62 V. “The Declaration of the British Government on the Allocation of a ‘Jewish Territory’ em East África, (August 29, 1903)”, em <http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/Zionism/ugandaplan.html>.

63 <http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/Zionism/Uganda.html> (20.09.2009).

64 V. as suas quase proféticas consideração sobre o tema da *Jewish Home* em. Ronaldshay, 1928, III, 156 ss. (texto de impressionante sensatez e perspicácia, de 1917).

tempo juiz do Supremo Tribunal Militar, para lhe encomendar pessoalmente um inquérito em Moçambique, cujos detalhes lhe participou diretamente na capital francesa ⁶⁵.

Bernardo Botelho da Costa (1864-1948) reunia as condições para o encargo. Formado em Coimbra em 1888 (8.8), um ano antes de Afonso Costa, tinha uma já longa carreira de magistrado nas colónias. Primeiro (de 1889 a 1994) no Estado da Índia, onde iniciara a carreira judicial como Procurador da Coroa e constituíra família, casando com a filha Governador-Geral, Almirante Francisco Teixeira da Silva (em 1893). Depois, em Cabo Verde (1894), numa estadia curta, regressando à Índia, onde foi juiz de primeira instância e, depois, na Relação de Nova Goa (nomeação: 9.5.1906). O posto seguinte é também na Relação de Luanda, (nomeação: 1.5.1908), de que foi presidente interino (nomeação: 27.09.1909), integrando também o Conselho de Governo da Colónia (nomeação: 26.06.1908). Regressado à Europa, já com a República, é nomeado juiz conselheiro do STM (2.6.1911), onde se manteve até à reforma, em 1934 (10.05), integrando também, durante alguns anos (1914-1922), a Relação de Lisboa

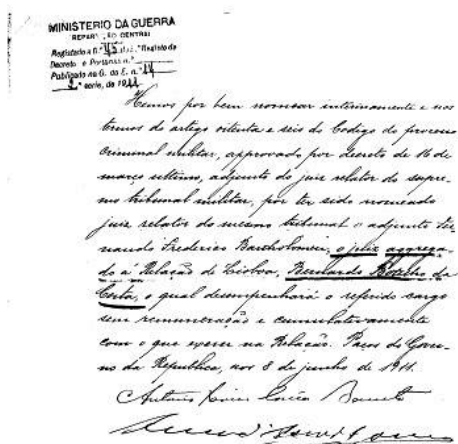


Grav. 7 – Bernardo Botelho da Costa – carta de curso (1888-08-08)

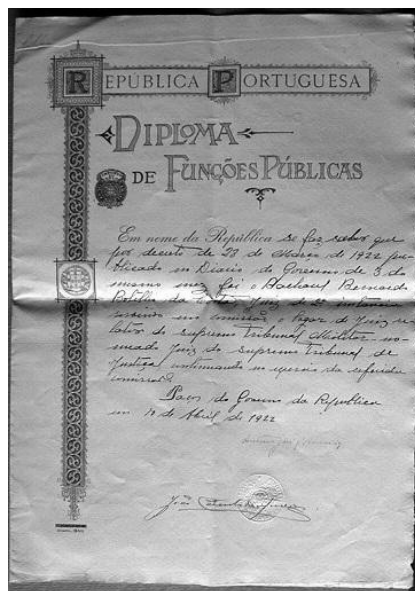


Grav. 8 – Bernardo Botelho da Costa – (Gibraltar, 1888, a caminho de Goa)

65 Em 29.4.1919, Germano Martins, Diretor-Geral do Ministério da Justiça, transmite o convite do Ministro das Colónias, João Soares, para um inquérito em Moçambique, segundo instruções e objeto que seriam comunicados por Afonso Costa, Presidente da Delegação Portuguesa à Conferência de Paz. (*Relatório ordenado pelo decº nº 5706, de 10 de Maio de 1919, do Ministério das Colónias (DG nº 98, da 1ª série)*).



Grav. 9 – Bernardo Botelho da Costa – nomeação para o STM



Grav. 10 – Bernardo Botelho da Costa – nomeação para o STJ

Nascido e educado num ambiente tradicional do Norte do Portugal (Formilo, Lamego), Bernardo foi estudante de Coimbra na época áurea da influência positivista nas Faculdades de Direito e do aparecimento de uma cultura colonial, dominada pelas ideias evolucionistas de Comte e de Darwin, que embeberam essa geração e que se encontram, v.g., no ensino de direito colonial de José Ferreira Marnoco e Sousa (1869-1816; *Administração Colonial*, Coimbra, 1906, lições da respectiva cadeira, criada pela reforma de 1901-12-24). Por isso, a sua proximidade com Afonso Costa podia ser mais profunda do que a gerada por uma simples coincidência geracional.

No termo da missão, redigiu um completo e detalhado relatório⁶⁶, que é a principal base de informação deste artigo.

A missão de um juiz.

Chegado a Paris, Bernardo Botelho da Costa vê esclarecido o motivo da convocatória: tratava-se de o encarregar de uma missão, a desenvolver em Moçambique, destinada a “verificar o estado das relações entre as autoridades de Moçambique e as populações nativas” à luz das informações apresentadas pelo governo de Sua Majestade Britânica

66 V. rosto e invólucro, a final. Este exemplar é o que se encontra na posse de um seu neto. Haverá, porventura, outro exemplar no arquivo do Antigo Ministério das Colónias, eventualmente, no do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Segundo se deduz desta cópia usada, o original teria um apêndice fotográfico, de indubitável interesse histórico.



Grav. 11 – Bernardo Botelho da Costa – reunião de jubileu do seu curso (1938)

sobre a existência de fatos anormais e de violências nestas relações” (*Relatório*, cit., p. 5). O teor da investigação demonstra uma dupla preocupação. De uma parte, pôr um fim às acusações britânicas, que prejudicavam a negociação em Paris. Porém, por outro lado, o Governo cria que, a ser verdadeiro este estado anormal das relações com os indígenas, isso podia perturbar o desenvolvimento de uma das mais ricas colónias portuguesas. A liberdade concedida ao juiz era total. E genuína parece também a vontade de saber a verdade até ao fim, com eventual punições exemplares dos culpados⁶⁷. O objetivo podia ser também o de forçar a Companhia do Nyassa, que controlava uma boa parte do território onde as situações anormais tinham tido lugar, a um cumprimento rigoroso das cláusulas contratuais da concessão.

⁶⁷ “Foram dadas instruções para eu estudar a fundo a situação existente, procurando conhecer não só os abusos que, aqui e além, pudessem ter sido cometidos isoladamente por funcionários que não tivessem compreendido bem a missão de que tinham sido incumbidos, mas ainda para examinar, com todo o cuidado quais os pontos em que as nossas relações com as populações indígenas pudessem ser de modo a conduzir a um mais rápido bem-estar dessas populações, com o levantamento do seu nível moral e social, sem deixar de averiguar também cuidadosamente a veracidade das queixas que tinham sido apresentadas ao Governo, de modo a ele poder punir, por uma forma exemplar, aqueles que houvessem abusado da sua situação no cometimento de extorsões ou violências”, *Relatório*, cit.p. 6.

Direito europeu e realidade colonial.

A 19.06.1919, o juiz embarca em Lisboa, no vapor que o leva ao Índico, chegando a Lourenço Marques em 14.07.

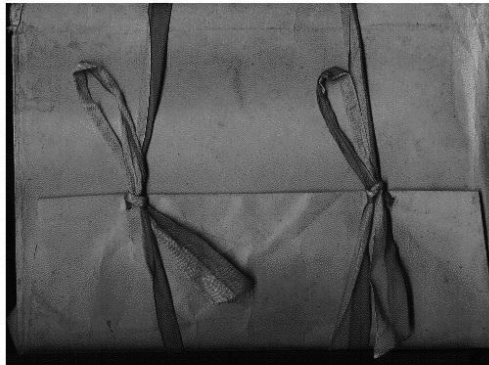
Bernardo Botelho da Costa era um juiz de carreira, treinado nas técnicas judiciárias de prova. Por isso, segue os procedimentos típicos de um juiz europeu:

- ainda em Lisboa, consulta os *dossiers* britânicos, enviados por Mr. Balfour, recebendo 45 desses documentos (*Relatório [...], cit., 4-6*);
- chegado a África, manda publicar um edital anunciando a abertura do inquérito, o caráter público das suas audiências, pedindo a todas as eventuais vítimas que apresentassem os seus testemunhos, convite que dirigia também, em especial, ao cônsul britânico em Moçambique (*Relatório [...], cit., 4*);
- contrata um intérprete de confiança e perito em português, suaíli e uma língua nativa do Norte (*Relatório [...], 4*)⁶⁸;
- chegado aos lugares, tenta penetrar no interior, onde os acontecimentos se tinham dado; quando isto não é possível, chama os chefes nativos e outras testemunhas relevantes à sua presença (*Relatório [...], cit., 6/7*);
- onde há acusações inglesas concretas, tenta identificar e ouvir as partes envolvidas (v.g., *Relatório [...], cit., 9*)

RELATORIO ORDEENADO PULO DECRETO NUMERO 5706

DE LO DE MAIO DE 1921, DO MINISTERIO DAS COLONIAS

(DIARIO DO GOVERNO Nº 98 1ª SERIE)



Reand, em que o mão dos bolchevistas começa a manobrar, dali o propague á nossa provincia, quando regressem e eli os seus trabalhadores, eivados de muitos vícios, e muitas vezes imbuidos das ideias deleterias que, naqueles meios, espelham os agitadores profissionais que andam proclamando, pelos mais remotos logares do mundo, a necessidade da revolução social.

LISBOA, 13 DE MAIO DE 1921

O JUIZ, EM MISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO JUDICIAL À
PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

Grav. 12 – Relatório de Bernardo Botelho da Costa (rostos, invólucro e página final)

⁶⁸ “Agy lussufe, um antigo funcionário administrativo, que, conhecendo e escrevendo correctamente a língua portuguesa, fallava e escrevia também o árabe, suaíli, kímua e macua”, *Relatório*, cit. p. 4.

- tenta chegar a conclusões precisas, ponderadas as declarações das testemunhas⁶⁹.

E, tomadas estas medidas preliminares, parte numa longa viagem, percorrendo não apenas as cenas dos alegados crimes, mas ainda outras zonas, incluindo algumas fora de Moçambique, onde pudesse obter mais informações sobre a situação das relações entre a administração colonial moçambicana e as populações nativas.

A sua viagem seque os seguintes passos:

22.07 – chegada à Ilha de Moçambique; 02.08 – chegada a Ibo; 12.09 – partida para Porto Amélia; 18.09 – Partida para Mecufi⁷⁰; 28.09 – chegada ao rio Lurio; 02.10 – chegada a Nivea; 03.10 – chegada a Odinepa⁷¹; 04.10 – partida para Namapa⁷²; 16.10 – partida para Nacaroa⁷³ e Mossuril⁷⁴; 04.11 – partida para Meconte⁷⁵ (onde averigua factos ocorridos em Mecuburi⁷⁶ e N'bia⁷⁷); 05.11 – Nampula (onde se ocupa de ocorrências passadas em Mutua⁷⁸, Corrane⁷⁹, Chinga⁸⁰ e Ribaua⁸¹), passando em

69 Além de reunir com régulos, indígenas, missionários, funcionários locais, nacionais e estrangeiros, Bernardo Botelho da Costa especifica: “Inqueri bastantes europeus e indígenas, além de alguns súbditos indianos, enquanto preparava um novo internamento no districto de Moçambique, afim de seguir para os pontos que julgava mais convenientes para continuar as minhas averiguações”, 5; “tinha feito comparecer, perante mim, indígenas da maior parte da área do comando, e até do território ao Norte do Lurio, sob a administração da Companhia do Nyassa, de modo a ficar conhecendo intimamente todas as ocorrências havidas n’essa região, aqui procedi de uma forma idêntica, ouvindo régulos e indígenas de toda a área do comando”, 5; “[...] fazendo vir à minha presença bastantes régulos e outros indígenas, tendo ocasião de ouvir ahi, além de outros europeus, dois súbditos britânicos, que tinham vindo estabelecer-se, como colonos na região”, 5; “[...] fazendo comparecer ahi, além dos regulos mais importantes os indígenas d’esses pontos, e outros também de Nurrupula, das margens do Ligonho, de Namecuna, M’cuburi, Malena, Umpuhua, Alto Molocué, Ille, Muita, além de vários outros pontos, de modo a estabelecer inteiramente toda a parcella de verdade que podesse ser contida nos documentos britânicos, entregues em Paris, que se referiam a estes pontos, ou a fazer luz sobre incidentes ignorados, que essas averiguações vieram trazer a lume”, 5; “ouvi, ainda sobre as relações existentes entre as auctoridades e os indígenas, um grande número de testemunhos valiosos de varias pessoas que, pela sua situação podiam garantir informações desapaixonadas”, 6; “Procurei ahi ouvir, e ouvi de facto, diversos colonos, alguns com mais de 30 anos de vida na colónia, tanto portugueses, como britânicos, italianos, gregos, missionários de todas as confissões e nacionalidades, além de outros individuos, cujo testemunho eu reputava indispensável obter”, 6; “visitei, na Beira, hospitais, escolas e outras instalações officaes, e dahi fui aos vários centros de maior actividade onde são empregados os indígenas, como o Buzi, Vila Pery e Macequeca, colhendo suficientes e seguras informações acerca da situação do indígena, dentro desta parte do nosso território, Manica e Sofala”, 6; “procedi do uma forma idêntica, ouvindo régulos e indígenas do toda a área do comando, de modo a certificar-me do que do anormal poderia ter havido” (*Relatório [...], cit., 7*) “[...] conclui e cabalmente fiquei esclarecido sobre o assunto dos documentos” (*Relatório, cit., 7*), “inquiro bastantes europeus e indígenas, além de alguns súbditos indianos” (*Relatório [...], cit., 8*).” fazendo vir à minha presença bastantes régulos e outros indígenas, tendo ocasião de ouvir ahi, além de outros europeus, dois súbditos britânicos, que tinham vindo estabelecer-se como colonos na região” (*Relatório [...], cit., 9*); em Lourenço Marques, “ouvi mais testemunhos sobre as relações com os indígenas, entre os quais diversos colonos com mais de 30 anos na colónia, portugueses, britânicos, italianos, gregos, missionários de todas as confissões e nacionalidades, etc., *Relatório [...], cit., 9*); “em Johannesburg, [...] avistando-me imediatamente com o nosso Curador dos Indígenas com quem conferenciei por varias vezes; fiz com ele varias visitas a minas, compounds, hospitais e outros estabelecimentos”, 6; “uma estada em Pretoria, a qual aproveitei para obter elementos comparativos entre a nossa legislação referente aos indígenas, e a legislação em vigor na União”, 6; mesmo “enquanto aguardava a chegada do paquete, que me devia conduzir a Lisboa, ouvi ainda algumas pessoas que me podiam dar informações de valor, e entre elas dois officaes britânicos que tinham servido, durante a guerra, em território portuguez.”, *Relatório [...], cit., 6*; e, já embarcado, segue atento e ouvinte: “tendo, ainda a bordo, tido ocasião de ouvir algumas informações valiosas, e de interesse para o meu trabalho, de funcionários administrativos que regressavam, de licença, à metrópole, missionários”, *Relatório [...], cit., 6*.

70 Distrito da provincia de Cabo Delgado. Tem como limite, a norte com o município de Pemba e com o distrito de Pemba Metuge, a oeste com o distrito de Ancuabe, a sul e sudoeste com o distrito de Chiúre e a leste com o Oceano Índico. Pertenceu ao Concelho do Lúrio, integrado no Território do Niassa sob administração da Companhia do Niassa (1891-1929).

71 Provincia de Nampula: Lat (DMS) - 13° 35' 53S; Long (DMS) - 40° 1' 40E.

72 Povoação ao Norte de Nampula, a meia distância entre esta cidade e Pemba.

73 Povoação ao Sul de Namaca, na rota para Moçambique e Nampula.

74 Povoação ao sul de Nacaroa, junto à costa, perto da cidade de Moçambique.

75 Povoação na estrada entre Moçambique e Nampula, a meia distância destas duas cidades.

76 Mecuburi, povoação junto ao rio do mesmo nome, a NNW de Nampula.

77 Mevia (?), um pouco ao sul da Mecuburi.

78 Mutua. Povoação a meia distância entre Nampula e Nacala, a c. de 150 km. da primeira cidade.

79 Corrane. Povoação a c. de 120 km. a SW de Nampula.

80 Chnga. Povoação da região de Nampula.

81 Ribaua (?).

Nampula a época das chuvas; 18.01.1920 – retorno a Monapo⁸² e Mossuril⁸³, onde houve outros testemunhos sobre os factos ocorridos naquela zona; 22.02 – embarque para Lourenço Marques; 24.02 – chegada a Lourenço Marques; 20.04 – partida e chegada a Joanesburgo, a fim de verificar a situação dos nativos emigrados, como contratados, na África do Sul e na Rodésia; aí, fala com o curador português dos indígenas e visita as minas, dormitórios dos operários nativos e hospitais; 28.04 – partida para Salisbúria, onde se encontra com o curador dos nativos portugueses que trabalham na Rodésia; 17.05 – partida para a Beira (chegada: 19.05), para estudar a situação dos nativos sob a administração da Companhia de Moçambique, uma outra companhia majestática, de capitais internacionais (ingleses, alemães, belgas), visitando escolas, hospitais e centros de trabalho indígena em Buzi⁸⁴, Vila Pery (hoje, Chimoio⁸⁵, Chimoro) e Xacequeque⁸⁶, e colhendo informações sobre os indígenas de Manica e Sofala. 14.06 – Retorno à Rodésia e a Pretoria, onde recolhe dados sobre a legislação da União⁸⁷ sobre as questões indígenas e ouvindo oficiais ingleses que tinham estado em Moçambique durante a guerra (*Relatório [...]*, cit., 10); 08.09.1920 – Regresso a Lisboa, a bordo do *Quelimane* (chegada: 21.10), ouvindo ainda testemunhos entre os passageiros do barco.

No entanto, o objeto e as condições de trabalho não eram aquelas típicas de um inquérito levado a cabo na Europa. Num capítulo preliminar do seu relatório, ele torna explícita a peculiar natureza do seu trabalho.

Desde logo, havia alguns problemas técnicos – ainda que importunos –, como a identificação dos lugares encontrados na documentação inglesa, ou cuja grafia não coincidia nem com a fonética portuguesa, nem com indígena⁸⁸.

Mais séria era já a questão dos nomes das pessoas. Como ele mesmo explica:

“Os indígenas, por uma questão de receio que sempre põem nas suas relações com os europeus, ou por uma questão de crença que se traduz por exemplo, na mudança de nome que acompanha as cerimónias de iniciação, representada pela circuncisão dos rapazes, e por batuques especiais a que assistem as raparigas que atingiram a nubildade, mudam, quase continuamente, de nome, tendo um, que usam, entre as suas famílias e entre a gente do régulo a que pertencem, e outro, que declaram às autoridades, aos europeus, a quem servem, ou com quem falam, aos próprios indígenas de outros regulados; e fazem isto com tal frequência que, muitas e muitas vezes, esquecem os nomes que deram” (*Relatório [...]*, cit., 8)⁸⁹.

Porém, as questões verdadeiramente essenciais eram do foro intelectual e ético, reportando-se à dificuldade de traduzir de uma cultura para a outra os modelos narrativos

82 Monapo é um distrito da província de Nampula, com sede na vila de Monapo. Tem limite, a norte com o distrito de Nacaroa, a oeste com os distritos de Muecate e Meconta, a sul com o distrito de Mogincual e a leste com os distritos de Mossuril e Nacala-a-Velha. Monapo (vila) situa-se na estrada de Nampula para Nacala, a c. de 140 km. da primeira cidade.

83 V. antes.

84 Buzi. Sobre o Zambeze, c. de 50 K. a N. da Vila de Sena.

85 *Chimoio*, capital provincial de Manica, é uma cidade localizada no centro de *Moçambique*, a 170 km da cidade da Beira.

86 Não identificado.

87 União da África do Sul.

88 V.g.: Kashukaand Wandrino (inglês) = Kachoga (português) = (indígena: Cachonga lamorrino)

89 “Fiz então, comparecer indígenas que tinham servido como carregadores dos ingleses, e confirmaram as informações que tinham obtido dos régulos, e velhos das povoações.// Disseram-me, pois, que [...] tinham esquecido os nomes que haviam dado aos ingleses, que não se lembravam desses nomes de ocasião, que tinham dito para, a todo o tempo, se fugissem, não poderem ser apanhados” (*Relatório [...]*, cit., 17).

mais básicos, como a noções de lugar, de tempo o de verdade e, enfim, os catálogos de valores (de bom/mau, justo/injusto, liberdade/submissão) ⁹⁰.

Um outro ponto refere-se à questão da fiabilidade dos testemunhos dos nativos, “pessoas cujo grau de cultura é absolutamente rudimentar” (*Relatório [...], cit., 11*).

Começando pelos elementos intelectuais, há as particulares noções de tempo e de espaço, centrais para o acertamento dos factos, segundo os processos judiciais europeus.

“O nosso critério de europeus – escreve o magistrado – tem que se modificar em tudo o que se relaciona com o indígena, que tem uma mentalidade bem diferente da nossa. Acerca deste ponto, nós, que estamos habituados a determinar um facto pelo local onde ele ocorreu, pelo momento preciso em que passou, noções para nós fundamentais, temos que, em África, proceder por forma diversa, e partir das circunstâncias, das pessoas ou coisas que no facto intervieram, para fazer a identificação da ocorrência, deixando caracterizadas, mas, por uma forma muito mais imprecisa, o local, e, ainda mais, a ocasião em que ele se deu.

Foi assim que procedi, recorrendo a todos os meios para estabelecer a certeza acerca do que se tinha passado, em relação a cada um dos pontos das minhas averiguações; mas para que bem se possa avaliar o cuidado que pus, durante os trabalhos, tornava-se necessário fazer estas considerações que esclarecem quem tiver de julgar dele, mostrando-lhe o critério que a seguir adotei, e que, neste ponto, se afasta das normas usuais, para se amoldar inteiramente às circunstâncias do meio em que tinham de ser feitas as averiguações” (*Relatório [...], cit. orig. 14*) ⁹¹.

Depois, há também uma distinta arquitetura da verdade. O magistrado encontrou-se num mundo onde a verdade partia de uma diferente atitude gnoseológica e moral. “Para o negro – escreve – a verdade não é aquilo que acontece ou aconteceu, a conformidade da narração com as ações, com os fatos; pelo contrário, a verdade é o que deve ser ou o que ele desejava que fosse” ⁹².

Todas estas considerações poderiam constituir uma boa introdução a um discurso etnocêntrico, de desvalorização dos testemunhos nativos que confirmassem as acusações ingleses. Em contrapartida, a atitude do magistrado é totalmente diferente.

⁹⁰ Sobre o tema, a pitoresca narrativa sobre a experiência de um funcionário inglês como juiz numa comunidade chinesa dos Northern Territories de Hong Kong, Coates, 1968.

⁹¹ “O indígena africano [...] conserva uma mentalidade de ser primitiva, conservando indefinidas certas noções que nós temos como essenciais ou basilares. // [11] [...] não têm noções fixas, acerca do espaço e do tempo, condições absolutamente fundamentais para a caracterização de qualquer facto e ocorrência; e essa afirmação foi por mim verificada como exata na maioria dos que tive de ouvir, para poder formular as minhas conclusões [...] A sua vida, sempre igual, a que só interessam os fenómenos que se relacionem com a sua alimentação, sem mais nada a vincar-lhe, de uma forma saliente, as épocas e dar-lhe uma determinação para o encadeamento dos factos de que são testemunhas, não pode fornecer uma cronologia que possa satisfazer, de forma cabal, a quem, como eu, por educação e profissionalmente, está acostumado a uma precisão que nada possa turvar. // Um indígena interrogado, sobre uma ocorrência, solicitado a precisar o mês, o dia, a hora em que ele se deu, responderá, na maioria das vezes, por uma forma tão vaga que pode dar, a um europeu, a impressão de que ele não assistiu a um facto de que muitas vezes, ele próprio, foi um dos principais autores [12] [...] Determinar o dia certo em que o facto se deu é impossível, a não ser que ele se tenha passado em dia que seja possível fixar, por uma ocorrência conhecida de europeus, como as que se deram durante a guerra, o ataque a um posto, pelo inimigo, etc. // Se desejamos conhecer a hora, um braço estendido para o céu, aponta-nos, com uma aproximação muito grosseira, o ponto em que o sol se devia encontrar, quando se deu o facto, e, então, compete-nos, a nós, resolver o problema, entrando em linha de conta com um fator que ignoramos: a posição do sol sobre a eclíptica, visto que não sabemos, nem o dia, nem o mês. // Se atacarmos outra face da questão, se pretendemos localizar o ato, no espaço [...] os espaços desabitados são tamanhos, tão vastos, e é tão ínfima a densidade do povoação, que um simples nome não basta para determinar, com precisão, um local, [...]” (12/13).

⁹² Citando uma fonte belga, o magistrado assume que “Le noir du Congo est, nous ne dirons pas un menteur, ce qui impliquerait un blâme, peu être immérité, mais qu’on n’a pas a même notion que nous de la vérité. La vérité pour un indigène, ce n’est pas ce qui est pour nous ou ce qui a été, mais ce qui doit être, ce qu’on désire, ce qu’on croit qu’on désire ou qu’on attend de lui” (*Rapport de a Commission d’enquête créé par le Décret du 23 de juillet de 1904*, 30 de Outubro de 1905 (*État indépendant du Congo, Bulletin Officiel*, an 1905, septembre et octobre, n° 9 et 10, pag. 135 a 185, max. 146) [*Relatório, cit., 14*].

“Mas – acrescenta, na esteira dos ensinamentos sociológicos dominantes no ensino da Faculdade no período em que a frequentara – pôr de lado o testemunho indígena só pelos motivos apontados seria, de começo, arrear os melhores elementos para as averiguações de que tinha sido encarregado, e ainda que soubesse, que os testemunhos enfermavam de um grave defeito, segundo a maneira de ver, precisa e rigorosa, de uso na Europa, deveria recolhe-los cuidadosamente, depurando-os de todas as causas de erro ou de dúvida, caracterizando os factos pela forma mais completa, cotejando as descrições, que um e outro, fazia de cada facto, esclarecendo os pontos duvidosos, sem curar demasiado de os fixar, em espaço e tempo, porque isso representaria o impossível. E assim procedi” (*Relatório [...]*, cit., p. 7)

Uma questão diferente – também esta central para um juiz - é a da tradução dos valores. O que é, por exemplo, um ato de “violência” ? O pagamento do imposto de “palhota”, este tributo pago pelos nativos como sinal de reconhecimento da autoridade ? De mais a mais, pago em produtos, tal como era pago aos chefes nativos ? Mas isso representava apenas uma transferência de destinatário do pagamento, não uma violência⁹³. A uso de castigos físicos, *maxime* da “palmatória” ? O magistrado compartilha, sobre este tema, das ideias comuns da época:

“O uso da palmatória, conquanto não permitida pelas leis portuguesas, que proíbem a aplicação de castigos corporais, tem sido feito, quase sempre, com moderação, como um corretivo para faltas que não justificam a aplicação de penas de prisão, ou de trabalho correcional, por vezes, difícil de cumprir.

Os indígenas e os seus chefes, que ouvi e a quem interroguei sobre o assunto, unicamente afirmam que é necessário o castigo corporal, e falam da palmatória, que os ingleses encaram com tanta reprovação, como um castigo bem mais suave e menos doloroso, que a chibata, que, eles, largamente viram ser empregada pelas forças britânicas, que operaram no nosso território. (*Relatório [...]*, cit., 173)^{94 95}.

93 “Recebendo-se o imposto de palhota em géneros para ir habituando as populações a esse pagamento, representa característica-mente, um tributo de soberania, um reconhecimento de submissão”; os géneros eram regularmente usados para a auxílio da polícia indígena da Companhia e também para a população em anos de fome; os ingleses procediam da mesma forma (Rel, 167-168). Cf., sobre os aspetos disciplinares dos modelos de imposição fiscal em África, Barbara Bush and Josephine Maltby, “Taxation in West Africa and the «governable person»”, em <http://les.man.ac.uk/IPA/papers/52.pdf>.

94 Sobre as punições corporais nas colónias inglesas, além do já referido testemunho de Churchill, “Orange Free State, 1905: Most Europeans adopt towards the Natives the privilege of the aristocrat - not always with the manners of an aristocrat. Many whites expect as a matter of course obeisance and service from all Natives, and think it perfectly natural to cuff and correct them when they make mistakes. Any resentment is apt to draw down severe punishment. In the law courts the Natives do not get the same justice as the whites. A native convicted of an offence gets, in the first place, the punishment which a white man would get and something extra for the colour of his skin - often lashes. The bias of white juries in trying natives charged with offences against whites is such as to have brought the jury system into disrepute, and become a chief argument among lawyers for its entire abolition”, Plaatje, 1909 (in <http://www.anc.org.za/books/nlife01.htm>). V., anche, www.corpun.com [South Africa, 1905; India, 1932].

95 “Recebendo-se o imposto de palhota em géneros para ir habituando as populações a esse pagamento, representa característica-mente, um tributo de soberania, um reconhecimento de submissão”; os géneros eram regularmente usados para a auxílio da polícia indígena da Companhia e também para a população em anos de fome; os ingleses procediam da mesma forma (Rel, 167-168). Cf., sobre os aspetos disciplinares dos modelos de imposição fiscal em África, Barbara Bush and Josephine Maltby, “Taxation in West Africa and the «governable person»”, em <http://les.man.ac.uk/IPA/papers/52.pdf>.

Prosseguia dizendo, de uma forma um pouco críptica, que o problema dos castigos e do uso da palmatória era a tratar com cuidado: “A sua aplicação, em face da lei, representa atualmente um crime, visto como a nossa legislação os proíbe por uma forma expressa, mas, reconhece-se que, se essa forma de ver fosse modificada de maneira a que, entre as penalidades legais, se encontrasse o castigo corporal, não causando abusos, então, longe de ser um mal, converter-se-ia, para o indígena, num salutar remédio. As penalidades que hoje uma autoridade tem à sua disposição, segundo a lei, são a prisão simples, a prisão com trabalho correcional. Por vezes, essas duas penas são insuficientes: a pena de prisão, aplicada a um europeu que tem uma noção muito clara de liberdade, não representa para o preto, que tem uma noção muito diversa das coisas, um constrangimento, que o corrija da prática de atos criminosos. É ponto assente que para ele a prisão não passa de uma forma de descanso forçado, de um período em que a vida lhe corre sem preocupação e sem fadigas, bem alimentado; é por isso, que a prisão, só por si, não basta. Adicionada ao trabalho correcional é um pouco melhor, mas não deixa, com a extensão suficiente, a escala das penalidades. Há certos casos insignificantes, quase simples casos de polícia, em que a privação da liberdade já seria demasiada, mas em que um leve castigo corporal moderadamente aplicado, seria suficiente correção” (*Relatório*, cit., p. 65 [trscr.]). Algumas páginas depois, voltando à questão, a propósito das acusações feitas à Companhia do Nyassa, clarifica a sua linha de orientação como responsável do inquérito: “A minha maneira de ver não necessita ser considerada aqui, pois que a minha missão foi simplesmente averiguar das irregularidades praticadas, e constatar a voracidade das informações transmitidas ao Governo da República, pelo Ministro de Sua Majestade Britânica, em Lisboa. Nessa ordem do ideias, unicamente me cabe dizer que as autoridades, por vezes, lançam mão dos castigos corporais, fazendo, em regra, uso da palmatória, moderadamente, em casos em que julgam que essa espécie de castigo poderá ser mais eficaz, para evitar a repetição de faltas, do que qualquer outro corretivo. Nunca é aplicada pela forma que o *Memorandum* refere, um misto de palmatória e chibata, e os indígenas recebem o castigo, que lhes é dado, como uma coisa necessária e a única verdadeiramente eficaz, segundo a sua maneira de ser moral” (*Relatório [...]*, cit., 179).

Também a própria atrocidade podia ser diversamente medida. Por exemplo, a acusação de que as tropas indígenas tinham lacerado o ventre de um capo inimigo morto devia ser lido à luz dos costumes do povo macua, segundo a qual a abertura do ventre de um chefe morto seria a condição para que a sua sucessão tenha lugar (*Relatório [...]*, cit., 238). O mesmo para o corte da cabeça ou do sexo dos inimigos, rituais de guerra da mesma nação (cf. *Relatório [...]*, cit., 255) ou para as constantes guerras de *razzia* entre os diferentes chefes da zona (*Relatório [...]*, cit., 248).

Esta formação sociologista, se favorecia a abertura para a compreensão da pluralidade dos sentidos dos mesmos comportamentos externos em contextos culturais diferentes, também incluía uma conceção linear da história da Humanidade, que tanto radicava em A. Comte, como, mais tarde, em Ch. Darwin. E, com isto, uma hierarquização das culturas, que as distinguia em vários graus de desenvolvimento, entre primitivas e civilizadas, embora se acreditasse na possibilidade de um progresso civilizacional, pelo contacto e pela ação civilizatória. Por outro lado, é claro o repúdio de atos de violência gratuita ou cruel (mas não, da moderada e educativa) e a classificação de atos desta natureza, sobre-

tudo se praticados por indivíduos culturalmente desenvolvidos, como crimes puníveis nos termos do Código penal ⁹⁶. Isso transparece muitas vezes no *Relatório* ⁹⁷.

A Contextualização das queixas inglesas.

Mas não eram apenas as narrativas indígenas que tinham que ser objeto de uma perspicaz hermenêutica. Também as inglesas careciam de contextualização. Bernardo Botelho da Costa tem isso em muita conta, decerto porque os seus contactos com a administração britânica datavam ainda do seu período de juventude, como juiz em Goa. O cuidado que pôs na análise do corpo textual fornecido pelos ingleses é de um notável virtuosismo ⁹⁸. Separa os diversos tipos de documentos, ordena-os cronologicamente, separa os relatos originais das suas reproduções em segunda mão, escrutina as datas, suprime relatos sobrepostos, sonda as contradições – por vezes grosseiras – entre eles ou com os factos por si averiguados ⁹⁹, procura identificar padrões de denúncias e ligá-las às especiais preocupações dos oficiais britânicos que os assinam ¹⁰⁰. Arrumado o corpo de acusações, confronta-as com as suas investigações e acrescenta factos de que tivera conhecimento e que não constavam do rol das acusações, procurando perceber o porquê.

Dá-se conta, desde logo, de que muitos dos relatos – corroborados por testemunhos diretos que obtivera – mostram que, sob as narrativas de abusos e violências, corria um pré-compreensões sobre a administração portuguesa – já antes referidos ¹⁰¹ –, mas também um conjunto de projetos de recomposição do mapa colonial, com a entrega daquela zona (senão de toda a colónia) à administração inglesa ou alemã. Esta versão era passada aos nativos, que a reproduziam, dando a administração portuguesa por finda e substituída pela britânica ou alemã (consoante o lado com que tinham tido contacto). Assim:

96 No caso de indivíduos menos desenvolvidos, punidos de acordo com os seus costumes e sua cultura (cf. a punição de sipaios que tinham violado mulheres indígenas, punida mediante um pagamento feito aos maridos, de acordo com os costumes locais, acompanhada de uma forte repreensão pública e demissão do cargo, para satisfazer o direito colonial em uso).

97 Um exemplo característico é esta versão do processo colonizador no norte de Moçambique: “Devem antes, ser procuradas, as causas deste auxílio ou simpatia [pelos concorrentes coloniais dos portugueses], nas antigas rivalidades de tribos que a ação europeia veio resfriar nas suas frequentes manifestações porque o domínio europeu tendo-se estabelecido pacificamente, por uma infiltração apoiada sobre os elementos melhores, mais humanos, das populações ou tribos indígenas, e dando-lhes força, ao mesmo tempo que se garantia uma base de ação, deixou um certo numero de elementos descontentes, prontos a manifestar sinais de rebeldia ao mínimo vislumbre de um apoio para a sua região. E esses elementos, devido ao curto espaço que representa o período de domínio europeu em África, em face dos séculos da barbaridade e carnificina anteriores, não foram ainda suficientemente diluídos para que, neste momento, não tivessem manifestado a sua existência. Ninguém ignora, porque isso hoje representa a história antiga da África, que [...] este vivia num regime de perpetua guerra, violência, razias e saque. A leitura dos relatos das viagens de Lacerda, Gamito, Capelo, Livingstone, O’Neil, Johnston, etc., referem isto mesmo em relação à região sobre que recaíram as minhas averiguações.” (*Relatório [...]*, cit., 104/5).

98 Cf. *Relatório [...]*, cit., 56.

99 Como, por exemplo, ter podido ouvir um nativo que os ingleses tinham dado como morto pelos portugueses (v. *Relatório [...]*, cit., 97).

100 Constata, por exemplo, que um dos mais frequentes e contundentes denunciante era um major Stokes, o oficial encarregue do recrutamento de carregadores para as tropas britânicas. “Não quis, desde logo, dar crédito a essas informações [de que estava vivo um régulo que Stokes afirmava ter sido morto pelos portugueses], pois nunca pude supor que o erro em que o major Stokes laborara fora tão longe” (*Relatório [...]*, cit., 97).

101 “Apesar de ser fácil desculpar a ignorância do passado das regiões ao norte de Moçambique, aos oficiais, que o Governo Britânico mandou à testa das suas tropas, colaborar com os portuguesas, no combate contra os alemães, torna-se deveras difícil admitir-lhes sinceridade ou espírito de justiça, ao vê-los fazer julgamentos perentórios, acerca dos factos ocorridos, durante a guerra, no distrito de Moçambique, em que sistematicamente são considerados por eles isentos de culpas os indígenas, acerca de quem o Governo Português possui provas esmagadoras sobre a sua culpabilidade, e ainda notar como, da mesma forma sistemática, são imputadas aos oficiais portugueses a pratica de violências e perseguições continuas” (*Relatório [...]*, cit., 195).

Segundo apurou, a chegada dos ingleses a Namapa “era conhecida dos indígenas, anunciada por emissários especiais, como sendo a chegada de protetores dos indígenas revoltados, os quais iam pôr em liberdade todos os que estivessem presos” (*Relatório*, 96); Antes de os alemães entrarem, pela primeira vez, no território, o régulo de Nampula “havia recebido um recado do régulo de Meconta¹⁰², que achava melhor que todos estivessem com os alemães e os ajudassem, porque estes iam entrar em território português; que eles haviam feito grandes promessas, e a gente do Nyassa e os régulos do norte deste distrito, haviam aderido. Em alguns pontos mesmo, haviam formado centros onde se recebiam ordens e avisos e donde emanavam também ordens” (*Relatório*, cit., 193); O regulo Nica Muno, conversando com o cabo de terras Manakumo, dizia a este: “fui ao Lumbo¹⁰³ conversar com os ingleses e sei que isto agora vai ser deles e também sei que não pagaremos imposto nem daremos carregadores. Aquilo é que são autênticos direitos” (*Relatório* [...], cit., 112).

Mas, mais em geral, Bernardo Botelho da Costa foi-se convencendo da existência de uma estratégia geral dos ingleses no seu trato com os nativos:

“Entre os factos, que tenho a destacar, como resultado das averiguações feitas, encontra-se um, que, a começo, me causou uma funda surpresa, mas que a generalidade dos testemunhos recolhidos, me tornou de uma evidência indiscutível. De começo quis atribuir esse facto a uma má compreensão das frases trocadas entre os oficiais ingleses aos vários régulos e indígenas, quer diretamente, quer por intermédio de intérpretes: mas, à medida que ia ouvindo indígenas, vindos de pontos que, entre si, estavam afastados centenas de quilómetros, o tom categórico das suas afirmações e a insistência, abalaram as minhas dúvidas para me deixarem uma certeza indisputável. A estranheza e as dúvidas iniciais são perfeitamente compreensíveis, quando se disser que a conclusão final, a que cheguei, é que oficiais britânicos, aproveitaram a sua estada entre nós, dentro da nossa colónia, para incitar o indígena à desobediência à autoridade portuguesa, afirmando que o nosso domínio tinha terminado na Província de Moçambique com a chegada dos ingleses. Por toda a parte, os indígenas afirmam que os “brancos ingleses” lhes diziam que não mais tinham de obedecer ao quartel, ou pagar imposto de palhota, que, como se sabe, constitui uma das mais fortes manifestações de soberania. Diversos e bem afastados estavam os locais donde vieram os indígenas, que fizeram, perante mim, essas afirmações; seria longo demasiado, enumerá-los, podendo dizer-se, sem sombra de exagero, que não houve indígenas, vindos de pontos onde tivessem passado oficiais ingleses, que não me fizessem essa afirmação nos seus depoimentos” (*Relatório* [...], cit., 109)

Nas conclusões, além de tipificar acusações e de apresentar conclusões genéricas para cada um dos tipos, elabora uma tabela conclusiva em que, caso a caso, apresenta as suas conclusões, refutando, normalmente, com base em testemunhos e em incongruências internas, as versões dos ingleses, embora também admita algumas delas, procurando explicar o seu contexto particular, bem como traçar um panorama abrangente do conjunto.

¹⁰² Povoação a leste de Nampula.

¹⁰³ Povoação na costa de Nampula, próxima da ilha de Moçambique.

O seu diagnóstico geral é a de que a falta de lei e ordem ou a indisciplina e impunidade dos agentes da administração não era geral, mesmo nos territórios administrados pela Companhia do Niassa.

Enquanto que os ingleses afirmavam, como se viu (Capt. Palminter, Doc. nº 9, citado acima) que não havia, pura e simplesmente, qualquer administração, ou estrutura judicial, Bernardo Botelho da Costa listava alguns sinais em contrário: em 1914, um Chefe de Posto (de Mauá ¹⁰⁴) tinha sido condenado judicialmente por irregularidades, incluindo algumas do foro penal (*Relatório [...]*, cit. p. 61), provocando ainda a demissão do respetivo Chefe do Concelho (*ibid.*). Também o Chefe de Posto de Metuge ¹⁰⁵ fora julgado e condenado, no Ibo, em 1913, embora o seu recurso para a Relação de Lourenço Marques tivesse obtido provimento (*ibid.*). O próprio magistrado inquiridor, ordenara o julgamento de um oficial ¹⁰⁶, estando o processo em andamento. Ele próprio, tomara medidas punitivas, quer contra nativos ¹⁰⁷, quer contra autoridades. Porém, isso não o satisfaz, reconhecendo que havia falhas graves no controlo dos funcionários e na administração da justiça ¹⁰⁸.

A questão era, na verdade, muito mais profunda. Mesmo antes da guerra, as populações coloniais viviam num permanente estado de exceção, declarado ou não. Apesar da letra da *Constituição*, não era claro o seu estado de cidadania: A sua dependência física em relação ao Estado colonizador e à sua administração, em relação à administração das Companhias majestáticas ou em relação aos simples colonos era enorme, acrescentando-se àquela a que já estavam sujeitos relativamente às autoridades tradicionais (régulos, senhores de prazos). Mesmo que conseguissem ser ouvidos por uma autoridade colonial, a sua versão era contraditada com êxito por um testemunho afeto ao colonizador ou mais conforme à imagem comum que se tinha da veracidade dos nativos. E, em caso de fracasso, as represálias não tardariam.

O próprio Bernardo Botelho da Costa reconhece que havia problemas estruturais quanto à administração da justiça e quanto à divisão de poderes – nomeadamente a concentração de poderes de instrução judicial nas mãos de autoridades administrativas, como os Chefes de Concelho – que comprometiam o êxito de políticas indígenas mais corretas.

“Se a ação judicial, no Ibo, fosse mais intensa e contínua – escreve o magistrado sobre os abusos ainda existentes –, já eles teriam acabado de vez, mas, infelizmente, devido à pouca permanência das autoridades judiciais da comarca, onde as suas substituições são muito frequentemente repetidas, essa ação é um pouco diluída, e não se torna tão eficaz quanto o deveria ser.

Em países novos, onde surgem, a cada momento, problemas que é preciso resolver de pronto, necessita, ao lado das autoridades administrativas, haver a ação de cor-

¹⁰⁴ Povoação na província do Niassa, c. de 200 km. a E do extremo S do Lago Niassa.

¹⁰⁵ Povoação na costa da baía de Porto Amélia

¹⁰⁶ “[...] este oficial, nada teria a ser-lhe assacado, se não tivesse havido, durante as razias, alguns desmandos, bastante reprováveis, como também, se antes e depois das operações de guerra, não tivesse ordenado castigos de bem graves responsabilidades. Foi processado por mim e remetido o processo ao Tribunal Militar” (*Relatório [...]*, cit. 94, 96).

¹⁰⁷ “Averiguou se os sipaais da Companhia do Nyassa, de nomes, Issuf, Rashiri, Cheane, Aguiá e Fadili, quando mandados efetuar a captura dos régulos Mazeze, Nanchua e Marapelo, em Utakuana, por serem suspeitos de cumplicidade no assassinato de dois agentes recrutadores ingleses, abusaram, na povoação de Murarara, das indígenas Zinalevia, Opuá ou Buca, Quizane, Nikuiriaia e Odiá. Declarando, perante mim, na presença de seus maridos, que se consideravam satisfeitas se fossem, segundo os usos indígenas, confirmados pelos régulos respetivos, indemnizadas pela ofensa recebida, foi lhes paga, na presença de autoridade da quantia que exigiram, e os sipaais foram expulsos do Corpo de Polícia, depois de uma severa advertência, a que assistiram as queixosas e seus maridos, régulos e demais indígenas, convocados para esse ato” (*Relatório [...]*, cit., 79).

¹⁰⁸ V. adiante.

reção, que as autoridades judiciais representam, para evitar que aqueles, por vezes inspiradas no desejo de rapidamente solucionarem uma questão, não saiam fora da lei. É por isso que deve ser merecedora de uma cuidada atenção tudo o que se refira à aplicação da justiça, quer nos territórios do Nyassa, quer em qualquer colónia.

Um outro ponto, que demanda atenção é a capacidade que foi dada aos chefes dos concelhos na instrução do processo até à pronúncia, despacho que, ainda assim, podem lançar, embora com o caráter de provisória. É que, se essa instrução fosse perfeita, não traria senão vantagens para o andamento dos processos as faculdades que foram dadas aos chefes dos concelhos; mas, como os seus conhecimentos, em tal matéria, serão absolutamente rudimentares, o que devia constituir um benefício, ocasiona, antes, um mal.

Para melhorar este estado de coisas, foram elaboradas por um juiz da comarca do Ibo, umas instruções que deverão ser distribuídas por todos os funcionários a quem foram dadas atribuições judiciais” (*Relatório [...]*, cit., 66).

O estado de guerra apenas tinha piorado a situação.

E, no centro deste agravamento, não estavam tanto os “danos colaterais” das operações militares sobre os nativos; mas ainda o facto de, num território em que se moviam três exércitos, a sua situação politicamente descaracterizada – nem claramente súbditos, nem claramente estrangeiros, nem claramente integrados nos Estados em confronto, nem claramente neutros ao conflito – transformava-os em meros objetos no teatro da guerra, como que em “material militar”. Porque, realmente, nem sequer estava em causa fazê-los combater por qualquer dos lados, mas apenas usar o seu trabalho, como carregadores ou trabalhadores braçais, na construção de estradas e defesas.

Bernardo Botelho da Costa descreve a situação com um sensato rigor:

“A vinda das tropas inglesas para Porto Amelia ¹⁰⁹, coincidiu com o deslocamento das forças alemãs para o Sul do Rovuma, e o seu avanço da região de Montepuez ¹¹⁰ em direcção à costa. À medida que estas foram avançando para o lado do mar, as autoridades que a Companhia do Nyassa mantinha em Montepuez, Ankuabe ¹¹¹, Okua ¹¹², e Chlure ¹¹³; sem terem nenhuma das forças que se pudessem apoiar, foram evacuando os postos que ocupavam, e alguns funcionários, que tardavam um pouco mais em retirar, foram prisionados pelos alemães. Num dado momento, com a vinda destes até Mecufi ou M’cufi, e a sua passagem pela foz do Lurio, chegou, na região sul dos Territórios do Niassa, a não haver outras autoridades, além das existentes em Porto Amelia e em Metuge, pois até o chefe do posto de Merrebua ¹¹⁴ recolheu a Porto Amélia. Por este modo, quando as forças inglesas começaram o seu avanço, na direcção de Montepuez, e a fazer o recrutamento de carregadores na região, encontraram o terreno quase completamente limpo de autoridades a quem pudessem atribuir qualquer impedimento à sua ação. Estas mesmo tinham as ordens mais estritas, ordens que foram executadas à risca algumas vezes até com prejuízo dos interesses da própria Companhia, para facilitar a missão dos oficiais

109 Hoje, Pemba, na costa, 60 km ao norte da foz do Lurio.

110 Povoação a c. de 200 km. a W de Pemba (ou Porto Amélia).

111 Povoação a meio caminho de Pemba para Montepuez.

112 Povoação na margem norte do Lurio, a c. de 10 km NNW de Namapa.

113 Povoação a c. de 20 km. de Metuge, para NW.

114 Merrébué, c. de 40 km. a Sul de Pemba/Porto Amélia.

recrutadores e dos seus agentes indígenas, no sentido das forças britânicas poderem obter o maior número possível de carregadores. Como os indígenas compreendessem a convulsão que se estava dando, de que eles tinham um testemunho evidente na passagem, quase sem impedimento, das forças alemãs, minados em parte pela propaganda alemã que lhes fazia mil promessas, algumas efetivadas pela participação que tinha sido permitida por eles aos indígenas, nos saques de Pomune¹¹⁵ Mecufi, Lurio-Nyassa e Lurio Governo, fatigados também, um pouco, pelo serviço que as forças portuguesas, estabelecidas na região, desde Outubro de 1914, tinham exigido das populações na forma de carregadores, as populações não forneciam o número de carregadores que as forças britânicas supunham poder obter facilmente na região. Começaram então, a ser feitas queixas pelo Comando da Base Inglesa em Porto Amélia, ao Governo dos Territórios, sobre dificuldades postas ao recrutamento pelas autoridades, e sobre pequenos conflitos entre os poucos sipaios, em serviço no concelho de Mecufi, dando-se um volume exagerado incidentes de pequena monta e que em nada concorriam para diminuir numa percentagem apreciável a afluência de indígenas ao serviço de carregadores. Coincidindo proximamente com o surgir destas queixas, deu-se a segunda vinda dos alemães à boca do Lurio e a sua aproximação de Mecufi, o que mais veio aumentar as dificuldades do recrutamento nessa região” (*Relatório [...], cit., 77*)¹¹⁶.

Basicamente, portanto, a fácil avanço alemão tinha tido três resultados: o desaparecimento da administração portuguesa, a convicção dos nativos de que portugueses e ingleses não mandavam mais no território, o aumento da dificuldade, para os ingleses, de recrutarem carregadores. Tudo isto, combinado com incidentes com grupos, mais ou menos autónomos, de sipaios que se tinham mantido ao Norte do Lurio, teriam originado o grosso das queixas dos ingleses. Bem como, por outro lado, movimentos de insurgência de régulos que nunca tinham reconhecido plenamente a suserania portuguesa, demais a mais influenciados pela versão alemã sobre o desfecho da guerra. Revertida a situação, pela deslocação das tropas de von Lettow-Vorbeck em direção à Rodésia, a atitude dos chefes nativos comprometidos com os alemães muda, por processo político-psicológico bem descrito no Relatório:

“Os chefes viram neles [nos ingleses] a sua salvação, simples e fácil. Ingleses ou portugueses não desejavam neste momento, senão carregadores ou trabalhadores, e para os indígenas era o mesmo dirigirem-se a uns ou a outros. Mas, para os chefes, a apresentação aos ingleses era a certeza da impunidade, e, ainda mais de presentes, panos etc. Não havia que hesitar, e, então veem-se os chefes que mais comprometidos estavam [com os alemães] correr para os ingleses, com muitas demonstrações de boa vontade com muitas afirmações de amizade, como lhes convinha uma segurança perfeita. Percebendo, com a sua finura de homens habituados a uma luta de todos os momentos, que esse era o bom caminho, afirmam-se perseguidos pelos portugueses, vítimas inocentes de violência sem nome. Os oficiais ingleses, mais em contacto com os encarregados do recrutamento de carregadores, oficiais de serviço de retaguarda, que nunca podiam ter observado as dificuldades que certos chefes indígenas haviam causado à ação militar dos aliados, tendo em volta de si exclusivamente os chefes antigos rebeldes ou ligados aos alemães, porque

115 Povoação c. de 10 km ao sul da estrada de Pemba a Montepuez, perto de Metoro.

116 V. mapas, a final.

aos outros era indiferente servir ingleses ou portugueses; chegando-lhes todas as notícias ou informações através do filtro que esses chefes constituíam, vendo-lhes uma boa vontade, indiscutível, esses oficiais deixaram-se convencer que os portugueses eram uns perseguidores sem motivos, esquecendo-se que eles possuíam, sobre esses chefes, essas populações, conhecimentos firmados em maiores bases, e ainda mais valiosos pelas noções adquiridas anteriormente sobre o espírito delas” (*Relatório[...] cit., 107*).

Com o fim da guerra, a situação parece ter melhorado, pelo menos no território da companhia do Niassa, aquele onde ela era pior. Tal é, pelo menos, a avaliação - aparentemente um tanto otimista e inconsistente com o que muitas fontes relatam, mesmo para épocas muito mais tardias - de Bernardo Botelho da Costa:

“Houve, em alguns pontos, violências contra os indígenas, violências que resultaram da presença de importantes forças militares que Portugal foi obrigado a concentrar na expectativa de um ataque dos alemães contra o Norte da Província de Moçambique. Pelos esforços conjugados do Governo dos Territórios e do Comando das Forças Expedicionárias, estas violências tiveram o seu termo, punindo-se aqueles, que mais se tinham salientado na sua prática. Do mesmo modo, foram reguladas as questões de salários e alimentação dos trabalhadores, empregados pelas expedições na abertura das estradas, julgadas necessárias, na previsão de uma ação militar” (*Relatório[...] cit., 63*). [...]

“Em conclusão, o tratamento concedido aos indígenas, conquanto, em anos atrás, deixasse um pouco a desejar por uma falta de fiscalização perfeita, não só sobre as forças de policia indígena, mas sobre os funcionários inferiores da Companhia do Nyassa, nunca representou um sistema de atrocidades ou violências, ainda mesmo nesse tempo; presentemente, porem, pode bem afirmar-se que ele é bom e em tudo igual ao que recebe o europeu” (*Relatório [...] cit., 66*).

“Desde 1914, deram-se com a guerra e com a permanência de numerosas forças, portuguesas, inglesas, e ainda alemães, quer europeias, quer indígenas, profundas perturbações na vida das populações, mas elas cessaram logo que o estado de guerra terminou, e, hoje, acentua-se, dia a dia, a tendência para uma melhor tranquilidade.

O indígena com um mais prolongado contacto com o europeu deixa de o considerar um elemento opressor, para o encarar com um forte apoio no seu desenvolvimento e progresso, seguindo-lhe mais atentamente os conselhos a as indicações.

Ele sabe já que, se acaso alguém pretender exercer uma ação de violência, existem elementos para corrigir essa ação, podendo recorrer tanto aos magistrados, encarregados de justiça, como aqueles que, como o Intendente, a Nação colocou nos territórios, para fiscalizar a ação da Companhia” (*Relatório[...] cit., 67*).

A conclusão refere-se apenas à área administrada pela Companhia do Niassa, onde, de tão má que era a situação, algumas melhoras deve ter havido... Mas, mais adiante, ele generaliza-a ao conjunto da colônia:

“Constarei que, se não podemos afirmar que exista a perfeição suprema, contudo, os abusos, as irregularidades que encontrei, são de uma insignificância relativamente tão pequenas, que pudemos sem receio afirmar que a nossa administração colonial, em matéria de política indígena, está a par das colônias nossas vizinhas, mesmo aquelas onde vivem os que assinaram os documentos.

Sobre este ponto recolhi o testemunho insuspeito de muitos estrangeiros, residentes na província, muitos deles de nacionalidade britânica, que, ao mesmo tempo, que me revelavam as condições da vida dos indígenas eram muitíssimo melhores do que os documentos ingleses afirmavam, faziam o cotejo com as colónias britânicas vizinhas sob o mesmo posto de vista

E afirmavam que o nativo vivia em melhor situação na nossa província que nessas colónias, gozando de maior liberdade, usufruindo mais direitos e cercado de mais regalias; afirmaram-me também que a política indígena portuguesa tinha evoluído bastante, nos últimos anos, dando todas as indicações de que essa evolução, no sentido de dar ao preto ainda mais regalias e maiores direitos, tenda a acentuar-se e a apressar-se” (*Relatório [...]*, cit, 139).

Essas violências mesmo, foram, na sua totalidade determinadas pelas perturbações causadas na colónia, e na vida dos indígenas, pela guerra e pela presença das numerosas forças empregadas de um e de outro lado, elas cessaram, terminada a guerra, não havendo depois o menor indicio da sua ocorrência ou repetição. Todos, nativos e estranhos são unânimes em afirmar esse facto, e isso me basta, dando-me a convicção de que a evolução natural limará as poucas arestas que observei na nossa política com o indígena, para poder concluir que, dentro em pouco, a situação do nativo na província de Moçambique ficará a par de que vive na mais avançada colónia africana (*Relatório [...]*, cit, 139).

Porventura, havia algo de verdade nisto. Mas, também porventura, a avaliação do magistrados e estas últimas opiniões de colonos eram o produto de um olhar que inconscientemente deformava, tanto a observação, como os testemunhos recolhidos; sendo certo que mesmo estes testemunhos podiam representar apenas a versão que os informadores prestavam, já ela filtrada pelo desejo de não incorrer no desagrado do magistrado colonial. Tanto mais que este, passados uns dias ou apenas umas horas, já não estaria lá para proteger das autoridades locais as testemunhas incómodas.

É este estado de total inexistência de comunicação direta entre quem governa e quem é governado, de completa irrelevância do ponto de vista subalterno puro, não filtrado pelo olhar do dominante, que caracteriza o poder biológico. E, apesar do honesto rigor de um magistrado, empenhado em entender e relatar o que se passara durante a guerra, procurando mesmo incorporar os sentidos locais dos factos, dos nativos não nos aparece senão a sua “vida nua”, politicamente insignificante, de meros objetos de um poder desumanizante.

Bibliografia citada.

- Agamben (1995) Giorgio, *Homo sacer. O potere sovrano e a nuda vita*, Torina, Einaudi.
- Agamben (2002), Giorgio, “What is a Paradigm?”. A lecture by Giorgio Agamben, The European Graduate School, August 2002: <http://www.egs.edu/faculty/agamben/agamben-what-is-a-paradigm-2002.html> (2.10.2009); video: <http://dandrea.wordpress.com/2009/04/02/coisas-perdidas-pela-web-juridica-agamben-paradigma-etc/> (2.10.2009).
- Agamben (2005) Giorgio, *Stato de eccezione, Homo sacer II.1*, Torino, Bollato Boringhieri [ed. bras.: *Estado de Exceção*, São Paulo, Boitempo, 2004].
- Agamben (2009) Giorgio, *Life, A Work of Art without an Author: The State of Exception, the Administration of Disorder and Private Life*, em <http://www.germanlawjournal.com/article.php?id=437> (1.10.2009).
- Agamben (2009) Giorgio, *Nudità*, Roma, Nottetempo, 2009.
- Almada (1946), José de, *Convenções luso-alemãs relativas às colónias portuguesas*, Lisboa, Ed. EME.
- Zigmund (1987), Baumann, *Legislators and Interpreters*, London, Polity Press, 1987.
- Bauman (2000) Zygmunt, *Liquid Modernity*. Cambridge, Polity Press.
- Bauman (2001) Zygmunt, *The Individualized Society*. Cambridge, Polity Press, 2001.
- Bauman (2004) Zygmunt, *Wasted Lives. Modernity and its Outcasts*, Cambridge, Polity Press.
- Clavero (1994), Bartolomé, *Derecho indígena y cultura constitucional en América*, Madrid, Siglo XXI.
- Coates (1968), Austin, *Myself a Mandarin: Memoirs of a Special Magistrate*. London, Frederick Muller.
- Coissoró (1965), Narana, *O regime das terras em Moçambique*, Lisboa, ISCSPU. Foucault (2004), Michel, *Naissance de la biopolitique: Cours au Collège de France (1978-1979)*, Gallimard, Seuil.
- Companhia do Nyassa, Sobre a situação da Companhia em Dezembro de 1911 (publicação reservada aos accionistas)*, Lisboa, Typ. “A Editora”.
- Costa, Bernardo Botelho da, *Relatório ordenado pelo Decreto numero 5706 de 10 de Maio de 1911, do Ministério das Colónias (ordem em Diário do Governo, nº 98, I série)*.
- Davis (2000), Mike, *Late Victorian Holocausts: El Nino Famines and the Making of the Third World*, Verso, London.
- Eckart (ed.) (2006), Wolfgang U *Man, medicine, and the state: the human body as an object of government sponsored medical research in the 20th century*, Beiträge zur Geschichte der Deutschen Forschungsgemeinschaft, Stuttgart: Franz Steiner.
- Fischer (1913), Eugen, *Die Rehobother Bastards und das Bastardierungsproblem beim Menschen*, Adeva, Jena (ed. Rec. Graz, 1991).
- Fischer (1914), Eugen, *Das Problem der Rassenkreuzung beim Menschen*, Speyer & Kaerner, Freiburg.
- Fraga (1990), Luis Alves, *Portugal e a Primeira Grande Guerra. Os objetivos políticos e o esboço da estratégia nacional. 1914-1916*, diss. Mestrado UTL, ISCSP.
- Foucault, Michel (2004), *Naissance de la biopolitique: Cours au Collège de France (1978-1979)*, Paris: Gallimard, Seuil.
- Genel (2004), Katia, “Biopouvoir chez Foucault et Agamben”, *Methodos*, 4 (2004).

- Genel (2009), Katia, “Penser le corps” (em <http://methodos.revues.org/document131.html>, 1.10.2009).
- Gewald (1991), J. B., *Herero Heroes*, James Curry, Oxford.
- Hespanha, António Manuel (2001), “Luís de Molina e a escravização dos negros”, *Análise Social*, 157(2001), 937-990.
- Hespanha (2004), António Manuel, *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e lei no liberalismo monárquico português*, Coimbra, Almedina.
- Hespanha (2004a), António Manuel, *Panorama da história institucional e jurídica de Macau*, Macau, Fundação Macau, 1995.
- Hespanha (2008), António Manuel, “Um poder um pouco mais que simbólico. Juristas e legisladores em luta pelo poder de dizer o direito”, em Ricardo Marcelo Fonseca e Aírton C. Leite Seelaender (coords.), *História do direito em perspectiva, Do Antigo Regime à modernidade*, Curitiba, Juruá, 143-202.
- Lettow-Vorbeck (1920), Paul v., *Meine Erinnerungen aus Ostafrika Paul von Lettow-Vorbeck*, Koehler Verlag, Leipzig; *My Reminiscences of East Africa*, Battery Press; 6th edition (1990).
- Medina, João (1988), Barromi, Joel, *O projecto de colonização judaica em Angola: o debate em Portugal da proposta da I.T.O. (Organização Territorial Judaica) - 1912-1913*, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1988, p. 79-139; Sep. *Clio, revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, Nº 6, 1987-88.
- Medina, João (1991), Barromi, Joel, *The Jewish Colonization Project in Angola*, London, Frank Cass, 1991, 16 p..
- Monteiro (2001), John M. Tupis, *Tapuias e Historiadores. Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Departamento de Antropologia, IFCH-Unicamp, Campinas.
- Nuzzo (2004), Luigi, *Il linguaggio della conquista. Strategie di controllo nele Indie Spafnole*, Napoli, Jovene Editore.
- Ofcansky, Thomas P., *British East Africa, 1856-1963: An Annotated Bibliography* (Garland Reference Library of Social Science, Vol. 158), by, Garland Pub. (December 1985).
- Pagden (1982): Anthony, *The fall of natural man. The American Indian and the origins of comparative ethnology*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Pélissier (2000), René, *História de Moçambique. Formação e oposição, 1854-1918*, Lisboa, Estampa, 2 vols. (2º vol.).
- Pires (1925) Antonio José, *A grande guerra em Moçambique*, ed. Autor, s/l.
- Plaatje (1991), Solomon Tshekisho, *Native Life in South Africa, Before and Since the European War and the Boer Rebellion* (in <http://www.anc.org.za/books/nlife10.htm>).
- Puntoni (1997), Pedro, “Tupi ou não tupi? Uma contribuição para a etnohistória dos povos indígenas no Brasil colonial”, *Ethnos*, Recife, v. 2, p. 5-19.
- Ronaldshay (1928), Earl of, *The life of Lord Curzon, being an authorized biography of Geroge Nathaniel, Marquess Curzon of Kedleston*, London, Ernst Benn.
- Ros Agudo (2008) Manuel, *La Gran Tentación. Franco, el Imperio colonial y los planes de intervención en la Segunda Guerra Mundial*, Styria, Barcelona.
- Santa Rita (1914), José Gonçalo, *O problema colonial e as tendências da colonização moderna*, Lisboa, Typ. Mendonça.
- Sarmento (1919), José Estêvão Morais, *A expansão alemã: causa determinante da guerra de 1914-1918. Suas tentativas e perigos na África portuguesa*, Lisboa, Guimarães Eds..

- Silva (2009), Cristina Nogueira da, *A cidadania no Ultramar português. Constitucionalismo e Império*, Almedina, 2009.
- Weingart (2001), Peter; Kroll, Jürgen; Bayertz, Kurt, *Rasse, Blut und Gene. Geschichte der Eugenik und Rassenhygiene em Deutschlan*, Frankfurt, 3ª ed.
- Weiss (2004), Sheila Faith, *Humangenetik und Politik als wechselseitige Ressourcen. Das Kaiser-Wilhelm-Institut für Anthropologie, menschliche Erblehre und Eugenik im „Dritten Reich“*, Berlin 2004 (cf., ainda, <http://www.springerlink.com/content/j4788451r4580348/>, 4.10.2009).
- Zins (2001), Henryk , *Joseph Conrad and the Early British Critics of Colonialism in the Congo* (<http://www.annales.umcs.lublin.pl/F/2001/03.pdf>).
- Zizek (2003), Slavoj, *Estado de sítio !*, São Paulo, Boitempo, 2003.